

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 25 de Fevereiro de 2025 Ano XXVII Nº 6428

PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 8302, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração protocolado sob o nº 202502-22213, ingressado por ANA SIULAN DOS SANTOS SILVA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, ANA SIULAN DOS SANTOS SILVA, do cargo de provimento efetivo de Professor, Matrícula Funcional nº 4066, admitida em 17 de novembro de 2006, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), conforme requerimento da servidora.

Art. 2° - Este ato entra em vigor na data de 21 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de fevereiro de 2025.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0377, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação de Gratificação por Excesso ou Complexidade de Encargos (Gratificação de Desempenho), concedida a servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 2.879, de 25 de abril de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 4.354, de 21 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 36, de 02 de maio de 2005;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0145/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), pelo qual solicita a revogação da gratificação concedida ao servidor público municipal EDSON DE OLIVEIRA FEITOSA, tendo em vista que não mais desempenha funções além das atribuições inerentes ao seu cargo;

RESOLVE:

Art. 1º-ENCERRAR os efeitos da Portaria nº 0419, de 23 de maio de 2023, revogando-se a concessão da GRATIFICAÇÃO POR EXCESSO OU COMPLEXIDADE DE ENCARGOS (Gratificação de Desempenho) concedida ao Sr. EDSON DE OLIVEIRA FEITOSA, servidor público municipal, Matricula Funcional nº 93603, admitido em 08 de maio de 2021, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de fevereiro de 2025.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0378, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Secretário Escolar da E.E.F. Mozart Cardoso de Alencar, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR WALDENISIA BANDEIRA AGOSTINHO, inscrita no CPF n° XXX.897.903-XX, do cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar da E.E.F. MOZART CARDOSO DE ALENCAR, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE 5.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de fevereiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0379, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202501-22041, feito por FRANCISCA ADRIELA VIEIRA NETA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Pedagogo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202501-22041, proferido através de Decisão Administrativa datada de 19 de fevereiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de fevereiro de 2025, com término em 31 de janeiro de 2027, à Sra. FRANCISCA ADRIELA VIEIRA NETA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93692, admitida em 08 de maio de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Pedagogo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 1° de fevereiro de 2025, encerrando seus efeitos em 31 de janeiro de 2027.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de fevereiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0380, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202502-22157, feito por FRANCINEUMA EUZÉBIO FULGÊNCIO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Interprete de Libras, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC));

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202502-22157, proferido através de Decisão Administrativa datada de 19 de fevereiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1° de fevereiro de 2025, com término em 31 de janeiro de 2027, à Sra. FRANCINEUMA EUZÉBIO FULGÊNCIO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 92684, admitida em 08 de maio de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Interprete de Libras, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 1° de fevereiro de 2025, encerrando seus efeitos em 31 de janeiro de 2027.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de fevereiro de 2025.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0381, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a renovação de cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Maracanaú.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o 1º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Maracanaú e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 02 de janeiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação de cessão da servidora IRANEUDA LUNA PETROLA RORIZ, contida nos termos do Ofício nº 127/2025-GAB, oriundo do Poder Executivo do Município de Maracanaú/CE;

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO da Sra. IRANEUDA LUNA PETROLA RORIZ, servidora pública municipal, Matricula Funcional nº 5014, admitida em 1º de dezembro de 2006, investida no cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para continuar a exercer suas funções perante o Poder Executivo do Município de Maracanaú/CE, órgão este que deverá promover o ressarcimento, ao cedente, dos valores concernentes à presente cessão, consubstanciados nos salários mensais pagos ao servidor ora cedido através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 1° de janeiro de 2025, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de fevereiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0382, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascenção Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº $\,$

4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascenção Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202403-16865, feito por KAIO RODRIGUES FREITAS, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202403-16865, proferido através de Decisão Administrativa datada de 03 de fevereiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1°.-CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, ao Sr. KAIO RODRIGUES FREITAS, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 106465, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de fevereiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0383, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascenção Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº

4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascenção Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o nº 202405-17104, feito por MARIA VILMA RODRIGUES DO NASCIMENTO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202405-17104, proferido através de Decisão Administrativa datada de 03 de fevereiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1°.-CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. MARIA VILMA RODRIGUES DO NASCIMENTO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 108266, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de fevereiro de 2025.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0384, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Ascenção Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR) a servidor do Magistério Público da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 40, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com nova redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 4.233, de 15 de julho de 2013, cumulado com o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 4.201, de 14 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o pedido de Ascenção Funcional por Via Acadêmica (Enquadramento PCCR), protocolado sob o n° 202311-13087, feito por SANDRA MARIA ALMINO DE LIMA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202311-13087, proferido através de Decisão Administrativa datada de 03 de fevereiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1° - CONCEDER ASCENÇÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA PARA NÍVEL PEB III, por titulação em Especialização, à Sra. SANDRA MARIA ALMINO DE LIMA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 1176, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de fevereiro de 2025.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0385, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico I da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR PALLOMA JHENYFFER SILVA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF n° XXX.541.223-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), de Nível Ocupacional DAS 7.

Art. 2° - 5:Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de fevereiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 0386, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Cadastro Imobiliário da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR GEOVANI CÍCERO DA SILVA AQUINO, inscrito no CPF n° XXX.363.543-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Cadastro Imobiliário, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), de Nível Ocupacional DAS 5.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 17 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de fevereiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0387, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico I da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR THIARLESSON ÍTALO ALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n° XXX.870.623-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS 7.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de fevereiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0388, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Especial da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO

NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR MARIANA BRIGIDO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CPF n° XXX.974.153-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), de Nível Ocupacional DAS 3.

Art. 2° - A presente nomeada, por se tratar de servidora pública municipal investida em cargo de provimento efetivo, perceberá pela nomeação no cargo de provimento em comissão acima mencionado, gratificação de função na conformidade do Art. 18 da Lei Complementar n.º 112, de 05 de julho de 2017, que será calculado pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser ajustado ano a ano, conforme os reajustes anuais dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de 10 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de fevereiro de 2025.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0389, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico da E.E.F. Sebastião Teixeira Lima, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 3.330, de 10 de setembro de 2008, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar complementação remuneratória dos Diretores e Coordenadores Pedagógico das Escolas Públicas Municipais dos Ensinos Fundamental e Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANA LUCIA CANUTO DA SILVA, inscrita no CPF nº XXX.275.473.XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.E.F. SEBASTIÃO TEIXEIRA LIMA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE 4.

Art. 2° - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS à Sra. ANA LUCIA CANUTO DA SILVA, nomeada nos termos do Art. 1° da presente portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de fevereiro de 2025.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0390, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Missão Velha.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 011/2025, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte e o Poder Executivo do Município de Missão Velha, datado de 03 de fevereiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 13.01.003/2025, datado de 13 de janeiro de 2025, oriundo do Poder Executivo do Município de Missão Velha/CE, no qual solicita a cessão da servidora pública municipal ELIANE GOMES LANDIM;

RESOLVE.

Art. 1° - CONCEDER A CESSÃO da Sra. ELIANE GOMES LANDIM, servidora pública municipal, Matricula Funcional n° 20920, admitida em 29 de janeiro de 2010, investida no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para que a mesma passe a exercer suas funções perante o Poder Executivo do Município de Missão Velha/CE, o qual deverá promover o ressarcimento, ao cedente, dos valores concernentes à presente cessão, consubstanciados nos salários mensais pagos à servidora ora cedida através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de fevereiro de 2025, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de fevereiro de 2025.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 0391, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador de Contratos e Convênios da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR GUSTAVO GUERRA MEDEIROS, inscrito no CPF n° XXX.423.134-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Contratos e Convênios, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), de Nível Ocupacional DAS 5.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de fevereiro de 2025.

08 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de fevereiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0392, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Políticas em Atenção Especializada da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO

NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1°-NOMEAR FABIOLA PEREIRA GOMES, inscrita no CPF nº XXX.801.023-XX, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Políticas em Atenção Especializada, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de fevereiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0393, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Especial da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Iuazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR CÍCERA JANIELLY DE MATOS CASSIANO PINHEIRO, inscrita no CPF nº XXX.029.523-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS 3.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de fevereiro de 2025.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0394, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Assessor Especial da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a pedido, MARIA DO CARMO SANTOS BEZERRA, inscrita no CPF nº XXX.064.583-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, integrante da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), de Nível Ocupacional DAS 4.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 24 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de fevereiro de 2025.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0395, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202501-21934, feito por RENATA COSME SANTANA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Secretária, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202501-21934, proferido através de Decisão Administrativa datada de 11 de fevereiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de fevereiro de 2025, com término em 31 de janeiro de 2027, à Sra. RENATA COSME SANTANA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 15892, admitida em 1º de julho de 2008, investida no cargo de provimento efetivo de Secretária, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 1° de fevereiro de 2025, encerrando seus efeitos em 31 de janeiro de 2027.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de fevereiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0396, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202501-22038, feito por LUCIENE CÉSAR DE LIMA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Psicopedagoga, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202501-22038, proferido através de Decisão Administrativa datada de 19 de fevereiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1° de fevereiro de 2025, com término em 31 de janeiro de 2027, à Sra. LUCIENE CÉSAR DE LIMA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93644, admitida em 08 de maio de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Psicopedagoga, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 1° de fevereiro de 2025, encerrando seus efeitos em 31 de janeiro de 2027.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de fevereiro de 2025. GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0397, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 0369, de 17 de fevereiro de 2025, que concedeu a cessão de servidor público do Município de Juazeiro do Norte, para a 16ª Vara Federal da Comarca de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE.

Art. 1° - REVOGAR a Portaria n° 0369, de 17 de fevereiro de 2025, que concedeu a cessão do Sr. JOAQUIM ALVES DE MEDEIROS NETO, servidor público municipal, Matrícula Funcional n° 94684, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), para exercer suas funções perante a 16ª Vara Federal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de fevereiro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PORTARIA Nº 0014/SEAD, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0067, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei

Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a empresa EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 25.179.741/0001-02, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Sr. PEDRO HENRIQUE NUNES FERREIRA, servidor público municipal, Matricula Funcional nº 105369, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0067, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 2° - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1°, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 08 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de fevereiro de 2025.

Francisco Hélio Alves da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

Pedro Henrique Nunes Ferreira

ASSESSOR TÉCNICO I

PORTARIA Nº 0746/2023

PORTARIA Nº 0015/SEAD, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0047, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a empresa A L RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 32.244.061/0001-90, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. PEDRO HENRIQUE NUNES FERREIRA, servidor público municipal, Matricula Funcional nº 105369, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0047, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 2° - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1°, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de 08 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de fevereiro de 2025.

Francisco Hélio Alves da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

Pedro Henrique Nunes Ferreira

ASSESSOR TÉCNICO I

PORTARIA Nº 0746/2023

PORTARIA Nº 0016/SEAD, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0028, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 32.043.610/0001-69, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. PEDRO HENRIQUE NUNES FERREIRA, servidor público municipal, Matricula Funcional nº 105369, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0028, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 2° - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1°, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 08 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de fevereiro de 2025.

Francisco Hélio Alves da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

Pedro Henrique Nunes Ferreira

ASSESSOR TÉCNICO I

PORTARIA Nº 0746/2023

PORTARIA Nº 0017/SEAD, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0008, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a empresa JOSE IRESVAN ARAUJO-ME, CNPJ nº 02.860.611/0001-35, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR o Sr. PEDRO HENRIQUE NUNES FERREIRA, servidor público municipal, Matricula Funcional nº 105369, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.08-0008, com a finalidade de aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 2° - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1°, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 08 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de fevereiro de 2025.

Francisco Hélio Alves da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

Pedro Henrique Nunes Ferreira

ASSESSOR TÉCNICO I

PORTARIA Nº 0746/2023

PORTARIA Nº 0018/SEAD, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.07-0026, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a empresa CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI, CNPJ nº 09.632.818/0001-00, com a finalidade de aquisição de equipamento de proteção individual (EPI), para distribuição aos servidores de diversas unidades gestoras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Sra. LIVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 103050, investida no cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.07-0026, com a finalidade de aquisição de equipamento de proteção individual (EPI), para

distribuição aos servidores de diversas unidades gestoras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2° - A fiscal ora designada tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1°, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 07 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de fevereiro de 2025.

Francisco Hélio Alves da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

Livia Ribeiro de Oliveira

DIRETORA ADMINISTRATIVA/SEAD

PORTARIA Nº 0189/2023

PORTARIA Nº 0019/SEAD, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.01.07-0025, pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), e a empresa CONCEITO MULTISERVICE LTDA, CNPJ nº 16.442.794/0001-83, com a finalidade de aquisição de equipamento de proteção individual (EPI), para distribuição aos servidores de diversas unidades gestoras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Sra. LIVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 103050, investida no cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.01.07-0025, com a finalidade de aquisição de equipamento de proteção individual (EPI), para distribuição aos servidores de diversas unidades gestoras pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2° · A fiscal ora designada tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1°, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de 07 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de fevereiro de 2025.

Francisco Hélio Alves da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

Livia Ribeiro de Oliveira

DIRETORA ADMINISTRATIVA/SEAD

PORTARIA Nº 0189/2023

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE
- INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0009/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 0041/CGM

EMPRESA: DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 66.877.184/0001-80, representada pelo Sr. Rakesh Kumar Kanojia

SÓCIO-ADMINISTRADOR: RAKESH KUMAR KANOJIA

ENDEREÇO 1: Av dos autonomistas, 4900, andar 1 galpao PR 210 B, KM18, CEP 06.194-060, Osasco, São Paulo

ADVOGADA: Milena Carvalho Borges - OAB/SP 222.954

CONCLUSÃO

Haja vista a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório oportunizado, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e com base nos fundamentos de fato e de direito declinados no RELATÓRIO CONCLUSIVO, elaborado e apreciado pela comissão designada pela nº 0041/CGM, de 02 de julho de 2024, publicada no D.O.M, em 16 de julho de 2024, fl. 014, republicada em 14 de fevereiro de 2025, fls. 70/71, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos previstos no edital convocatório do Pregão Eletrônico nº 2023.12.19.2, em especial os itens 7.7, 7.12 e 11.7, e da Lei de nº 10.520/2002 (Lei do Pregão, subsidiada pela Lei 8666/1993), fundamentalmente o artigo 7°, se utilizando do instituto da fundamentação per relationem ou aliunde, contidas no relatório mencionado, este secretário DETERMINA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES de a) ADVERTÊNCIA, com fulcro no item 19.2, inciso I, alínea a, do edital convocatório do pregão eletrônico nº 2023.12.19.2, c/c o artigo 87, inciso I, da lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) colacionada aos autos, em desfavor da empresa acima referenciada.

Neste sentido concedo prazo de 5 dias úteis, para apresentação de recurso contra a penalidade prevista no artigo 87, inciso I, da lei 8.666/1993, a contar da intimação pela publicação no diário oficial e envio ao e-mail cadastrado na plataforma "BLL", nos termos do artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos, a ser dirigida a própria autoridade que proferiu a decisão em questão.

PUBLIQUESE, REGISTRESE E CUMPRASE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de fevereiro de 2025.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0140/2023

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL -

- INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0027/2024

PORTARIA INSTAURADORA N. 064/CGM, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

EMPRESA: P. A. C PLUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.730.537/0001/75, representada por Pedro Antônio da Costa Rocha de Oliveira Aragão, CPF nº XXX.757.423-XX

SÓCIO-ADMINISTRADOR: PEDRO ANTÔNIO DA COSTA ROCHA DE OLIVEIRA ARAGÃO, CPF Nº 039.757.423-13

ENDEREÇO 1: Rua João Timbó, 279, São José dos Doroteus, Reriutuba/CE

TELEFONE: (88) 3299645-4168

Email: pacplusserviçosltda@gmail.com

ASSUNTO: Notificação para pagamento de multa por descumprimento contratual

ADVOGADO: DR. OSCAR BASTOS BRAGA, OAB/CE 23.017

Haja vista a decisão exarada por este Controlador Geral e Ouvidor Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE, a qual DETERMINOU A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES de a) Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total da licitação, b) Proibição de contratar com o poder público municipal no prazo de 02 anos, com fulcro nos itens 11.1, 11.1.1 e 11.2, clausula Décima Primeira do contrato de n° 2024.05.28-0002, e art. 155, inciso IV, art. 156, II, III e parágrafo primeiro da n° 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) colacionada aos autos, em desfavor da empresa P.A.C. PLUS SERVIÇOS LTDA.

Levando em consideração o valor total do contrato constante no item 7.1.1, de R\$ 3.057.600,00 (três milhões, cinquenta e sete mil e seiscentos reais), a qual 5% resultará no valor a título de multa de R\$ 152.880,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais), sendo este fixado para todos os efeitos legais.

NOTIFICO a empresa P. A. C PLUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.730.537/0001/75, representada por Pedro Antônio da Costa Rocha de Oliveira Aragão, CPF nº XXX.757.423-XX, para realizar o pagamento da referida multa, consoante documento de arrecadação municipal (DAM) em anexo, no prazo de 30 dias, sob

pena de inscrição em dívida ativa e protocolo da referida execução fiscal pela Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 de fevereiro de 2025.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 000140/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PORTARIA n° 03/2025 - SECULT, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: ESTABELECE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO EDITAL Nº 02 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRÊMIO CULTURA VIVA - JUAZEIRO DO NORTE CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PARA PREMIAÇÃO DE GRUPOS/ MESTRES/ ARTISTAS/PONTOS DE CULTURA COM RECURSOS DO PLANO NACIONAL ALDIR BLANC.

O Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ROBERTO VIANA DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

CONSIDERANDO a troca da senhora Jéssika Bezerra Oliveira Leite, membro da sociedade civil, produtora cultural, portadora do CPF: 027.133.333-26, RG: 97029005941. Solicitamos a nova publicação com o novo membro da COMISSÃO DO EDITAL Nº 02 DE CHAMAMENTO PRÊMIO CULTURA VIVA – JUAZEIRO DO NORTE - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PARA PREMIAÇÃO DE GRUPOS DE CULTURA POPULAR/ MESTRES/MESTRAS/ PONTOS DE CULTURA

COM RECURSOS DO PLANO NACIONAL ALDIR BLANC, a senhora Edna da Silva Pinheiro, membro da sociedade civil, produtora cultural, portadora do CPF: 045.910.903-02.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER COMISSÃO DO EDITAL Nº 02 DE CHAMAMENTO PRÊMIO CULTURA VIVA – JUAZEIRO DO NORTE - CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PARA PREMIAÇÃO DE GRUPOS DE CULTURA POPULAR/ MESTRES/MESTRAS/ PONTOS DE CULTURA COM RECURSOS DO PLANO NACIONAL ALDIR BLANC.

Art. 2° Designar o senhora Elisangela Pereira do Nascimento, ocupante do cargo de Diretor Administrativo Financeiro, portaria nº 0449/2022, RG Nº 20XXXXXXXXXX33, CPF Nº XXX.438.273-XX, o senhor Samuel Pereira Barbosa da Silva, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, Matrícula Nº 108138, CPF: XXX.836.893-XX/ RG: 20XXXXXXXXXX60 - SSP/CE, a senhora Edna da Silva Pinheiro, membro da sociedade civil, produtora cultural, portadora do CPF: XXX910903XX, e o senhor Francisco Emerson Felix, membro da sociedade civil, CPF: XXX.488.513-XX / RG: 20XXXXXXXXXX10 - SSP/CE. Sobre a presidência de Elisangela Pereira do Nascimento para compor para avaliação do edital Nº 02 de chamamento público prêmio cultura viva – Juazeiro do Norte, Cultura Viva do Tamanho do Brasil, com recursos da PNAB.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 12 meses, prorrogável por igual prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

ROBERTO VIANA DE OLIVEIRA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 1530/2024

2025

PORTARIA Nº 0006/2025-FMPC, DE 24 DE FEVEREIRO DE

FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO - FMPC

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.02-0004 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

016 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, a Sra. TERESA MARIA SIQUEIRA NASCIMENTO ARRAIS no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 78 a 85, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando, finalmente, o teor do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a servidora pública a servidora RAFAELA BENEVENUTO COSTA, inscrita no CPF nº XXX.324.213-XX e matrícula nº 0035372, integrante da estrutura organizacional da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, para assumir a função de fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.02-0004 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa ALIANÇA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA. cabendo a este os poderes de executar fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços/obras contratados e para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero Portaria 0154/2021

PORTARIA Nº 0007/2025-FMPC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.08-0167 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, a Sra. TERESA MARIA SIQUEIRA NASCIMENTO ARRAIS no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 78 a 85, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando, finalmente, o teor do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a servidora pública a servidora RAFAELA BENEVENUTO COSTA, inscrita no CPF n° XXX.324.213-XX e matrícula n° 0035372, integrante da estrutura organizacional da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, para assumir a função de fiscal de contrato para o contrato de n° 2025.01.08-0167 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO, cabendo a este os poderes de executar fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços/obras contratados e para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero Portaria 0154/2021

PORTARIA Nº 0008/2025-FMPC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.08-0147 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, a Sra. TERESA MARIA SIQUEIRA NASCIMENTO ARRAIS no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 78 a 85, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando, finalmente, o teor do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a servidora pública a servidora RAFAELA BENEVENUTO COSTA, inscrita no CPF nº XXX.324.213-XX e matrícula nº 0035372, integrante da estrutura organizacional da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, para assumir a função de fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.08-0147 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, cabendo a este os poderes de executar fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços/obras contratados e para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero Portaria 0154/2021

PORTARIA Nº 0009/2025-FMPC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.08-0111 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, a Sra. TERESA MARIA SIQUEIRA NASCIMENTO ARRAIS no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 78 a 85, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando, finalmente, o teor do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a servidora pública a servidora RAFAELA BENEVENUTO COSTA, inscrita no CPF n° XXX.324.213-XX e matrícula n° 0035372, integrante da estrutura

organizacional da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, para assumir a função de fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.08-0111 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, cabendo a este os poderes de executar fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços/obras contratados e para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero Portaria 0154/2021

PORTARIA Nº 0010/2025-FMPC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.08-0130 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa T PINHEIRO PAIVA LTDA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, a Sra. TERESA MARIA SIQUEIRA NASCIMENTO ARRAIS no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 78 a 85, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando, finalmente, o teor do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a servidora pública a servidora RAFAELA BENEVENUTO COSTA, inscrita no CPF n° XXX.324.213-XX e matrícula n° 0035372, integrante da estrutura organizacional da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, para assumir a função de fiscal de contrato para o contrato de n° 2025.01.08-0130 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e

018 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

a empresa T PINHEIRO PAIVA LTDA, cabendo a este os poderes de executar fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços/obras contratados e para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero Portaria 0154/2021

PORTARIA N° 0011/2025-FMPC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.08-0093 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa F G COMÉRCIO TENDTUDO.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, a Sra. TERESA MARIA SIQUEIRA NASCIMENTO ARRAIS no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 78 a 85, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando, finalmente, o teor do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a servidora pública a servidora RAFAELA BENEVENUTO COSTA, inscrita no CPF nº XXX.324.213-XX e matrícula nº 0035372, integrante da estrutura organizacional da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, para assumir a função de fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.08-0093 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa T PINHEIRO PAIVA LTDA, cabendo a este os poderes de executar fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços/obras contratados e para notificar a empresa

contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero Portaria 0154/2021

PORTARIA Nº 0012/2025-FMPC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.06-0004 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa M. L. C. SILVA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, a Sra. TERESA MARIA SIQUEIRA NASCIMENTO ARRAIS no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 78 a 85, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando, finalmente, o teor do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a servidora pública a servidora RAFAELA BENEVENUTO COSTA, inscrita no CPF nº XXX.324.213-XX e matrícula nº 0035372, integrante da estrutura organizacional da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, para assumir a função de fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.06-0004 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa M. L. C. SILVA, cabendo a este os poderes de executar fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços/obras contratados e para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero Portaria 0154/2021

PORTARIA N° 0013/2025-FMPC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.08-0063 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, a Sra. TERESA MARIA SIQUEIRA NASCIMENTO ARRAIS no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 78 a 85, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando, finalmente, o teor do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a servidora pública a servidora RAFAELA BENEVENUTO COSTA, inscrita no CPF nº XXX.324.213-XX e matrícula nº 0035372, integrante da estrutura organizacional da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, para assumir a função de fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.08-0063 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI, cabendo a este os poderes de executar fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços/obras contratados e para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero Portaria 0154/2021 PORTARIA Nº 0014/2025-FMPC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.08-0084 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, a Sra. TERESA MARIA SIQUEIRA NASCIMENTO ARRAIS no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 78 a 85, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando, finalmente, o teor do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a servidora pública a servidora RAFAELA BENEVENUTO COSTA, inscrita no CPF n° XXX.324.213-XX e matrícula n° 0035372, integrante da estrutura organizacional da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, para assumir a função de fiscal de contrato para o contrato de n° 2025.01.08-0084 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA, cabendo a este os poderes de executar fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços/obras contratados e para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero Portaria 0154/2021

020 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 0015/2025-FMPC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.08-0024 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERIÇOS LTDA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, a Sra. TERESA MARIA SIQUEIRA NASCIMENTO ARRAIS no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 78 a 85, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando, finalmente, o teor do art. 67, da Lei Federal n° 8.666/1993;

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a servidora pública a servidora RAFAELA BENEVENUTO COSTA, inscrita no CPF n° XXX.324.213-XX e matrícula n° 0035372, integrante da estrutura organizacional da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, para assumir a função de fiscal de contrato para o contrato de n° 2025.01.08-0024 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, cabendo a este os poderes de executar fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços/obras contratados e para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero Portaria 0154/2021 PORTARIA Nº 0016/2025-FMPC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.08-0004 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, a Sra. TERESA MARIA SIQUEIRA NASCIMENTO ARRAIS no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 78 a 85, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando, finalmente, o teor do art. 67, da Lei Federal n° 8.666/1993;

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a servidora pública a servidora RAFAELA BENEVENUTO COSTA, inscrita no CPF n° XXX.324.213-XX e matrícula n° 0035372, integrante da estrutura organizacional da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, para assumir a função de fiscal de contrato para o contrato de n° 2025.01.08-0004 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa JOSÉ IRESVAN ARAÚJO, cabendo a este os poderes de executar fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços/obras contratados e para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero Portaria 0154/2021 PORTARIA Nº 0017/2025-FMPC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.08-0043 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa A L RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, a Sra. TERESA MARIA SIQUEIRA NASCIMENTO ARRAIS no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 78 a 85, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando, finalmente, o teor do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a servidora pública a servidora RAFAELA BENEVENUTO COSTA, inscrita no CPF nº XXX.324.213-XX e matrícula nº 0035372, integrante da estrutura organizacional da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, para assumir a função de fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.08-0043 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa A L RODRIGUES DE OLIVEIRA, cabendo a este os poderes de executar fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços/obras contratados e para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais

Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero

Portaria 0154/2021

PORTARIA Nº 0018/2025-FMPC, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.08-0078 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, a Sra. TERESA MARIA SIQUEIRA NASCIMENTO ARRAIS no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Art. 78 a 85, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando, finalmente, o teor do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a servidora pública a servidora RAFAELA BENEVENUTO COSTA, inscrita no CPF nº XXX.324.213-XX e matrícula nº 0035372, integrante da estrutura organizacional da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, para assumir a função de fiscal de contrato para o contrato de nº 2025.01.08-0078 firmado entre o Município de Juazeiro do Norte através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, cabendo a este os poderes de executar fiscalização e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços/obras contratados e para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero Portaria 0154/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 025/2025 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, n° 092/2025-GAB-SEDUC de 07 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER a Sra. MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, inscrita no CPF sob n° XXX.059.613-XX e portadora do RG n° 20XXXXXXX71, ocupante do cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 2 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor final de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com o objetivo de participar do evento: Selo Nacional - Compromisso com a Alfabetização, que acontecerá em Brasília, tendo como

início do afastamento o dia 09 de fevereiro de 2025, encerrando-se em 11 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor em 07 de fevereiro de 2025.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de fevereiro de 2025.

> Leandro Saraiva Dantas de Oliveira Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 030/2025 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Conforme o ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, nº 021/2025 -SEDECI de 19 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER ao Sr. WILSON SOARES SILVA, inscrito no CPF sob nº XXX.854.453-XX e portador do RG nº 96XXXXXXX29, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), valor total de R\$ 1.153,50 (um mil centos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25% equivalente a R\$ 288,37 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), perfazendo o total de R\$ 1.441,87 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos). A solicitação tem como objetivo participar da Edição Cearense do Plano de Voo 2025, que ocorrerá no dia 20 de fevereiro de 2025, em Fortaleza/Ce. Tendo como início do afastamento o dia 20 de fevereiro de 2024, encerrando-se no dia 22 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de fevereiro de 2025.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de fevereiro de 2025.

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 031/2025 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Saúde, nº 064/2025 -GAB/SESAU, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO, inscrito no CPF sob nº XXX.743.573-XX e portador do RG nº20XXXXXXX3-3, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), valor total de R\$ 1.153,50 (um mil centos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25% equivalente a R\$ 288,37 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), perfazendo o total de R\$ 1.441,87 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos). A solicitação tem como objetivo participar da Reunião Ampliada da entidade com o Conselho da Secretarias Municipais de Saúde do Ceará (COSEMS-CE), no dia 21 de fevereiro, em Fortaleza-Ce, tendo como início do afastamento o dia 20 de fevereiro de 2025, encerrandose em 23 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será rodoviário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de fevereiro de 2025.

> Leandro Saraiva Dantas de Oliveira Secretário Municipal de Finanças



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER-COMDEM JUAZEIRO DE NORTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: conselhossedest@yahoo.com.br FONE: (88) 3572-3908

RETIFICAÇÃO Nº 03 DO EDITAL Nº 0001/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 0001/2025, QUE CONVOCA O FÓRUM DE ELEIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER — COMDEM DE JUAZEIRO DO NORTE-CE."

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – COMDEM de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1.820, de 05 de março de 1993, Lei Municipal Nº 2.342, de 21 de dezembro de 1998, Lei Nº 4.205, de 30 de junho de 2013 e Lei Nº 5.792, de 19 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o cronograma do Edital nº 0001/2025, de 03 de fevereiro de 2025, alterando as seguintes datas:

ANEXO - 3 CRONOGRAMA DO EDITAL

DATA	EVENTO
03 de fevereiro de 2025	Publicação do Edital no Diário Oficial
03 a 14 de fevereiro de 2025	Período de inscrições (presencial e virtual)
17 de fevereiro de 2025	Análise das inscrições pela Comissão Organizadora e divulgação dos aptos e inaptos no Diário Oficial

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE (88) 3572.3908 | sedest@juazeiro.ce.gov.br www.juazeirodonorte.ce.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER-COMDEM JUAZEIRO DE NORTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: conselhossedest@yahoo.com.br FONE: (88) 3572-3908

18 de fevereiro de 2025	Prazo para interposição de recurso pelas entidades inaptas
19 de fevereiro de 2025	Publicação do resultado final das instituições aptas
21 de fevereiro de 2025	Realização do Fórum de Escolha das representantes da Sociedade Civil no COMDEM
Até 24 de fevereiro de 2025	Envio das indicações de titular e suplente via e-mail.
07 de março de 2025	Posse da gestão 2025-2027- 14h na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho/ Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais de Assistência Social
Até 5 dias úteis após a posse	Prazo para justificativa de ausência na posse

Art. 2º - As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

Alyne Alencar Novo Cuba

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS-JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL conselhossedest@yahoo.com.br
FONE (88) 3572-3908

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

"DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DO INSTITUTO CULTURAL JOSÉ RANILDO DOS SANTOS SILVA – INSTITUTO CUIDANDO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro de Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 3051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2025, que indeferiu a inscrição do **INSTITUTO CULTURAL JOSÉ RANILDO DOS SANTOS SILVA – INSTITUTO CUIDANDO** no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Indeferir a inscrição do INSTITUTO CULTURAL JOSÉ RANILDO DOS SANTOS SILVA – INSTITUTO CUIDANDO no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 21 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 25 de Fevereiro de 2025.



José Francisco Ramos da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos – Juazeiro do Norte – CE (88) 3572-3927
www.juazeirodonorte.ce.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS-JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL conselhossedest@yahoo.com.br FONE (88) 3572-3908

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

"DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUM -INSTITUTO SOMAR NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro de Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 3051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2025, que indeferiu a inscrição da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUM - INSTITUTO SOMAR no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Indeferir a inscrição da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUM - INSTITUTO SOMAR no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 21 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 25 de Fevereiro de 2025.



José Francisco Ramos da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos – Juazeiro do Norte – CE (88) 3572-3927 www.juazeirodonorte.ce.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS-JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhossedest@yahoo.com.br
FONE (88) 3572-3908

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

"DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SUL CEARENSE DE CATADORES (ASCC) NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro de Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 3051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2025, que indeferiu a inscrição da **ASSOCIAÇÃO SUL CEARENSE DE CATADORES (ASCC)** no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1.° - Indeferir a inscrição da **ASSOCIAÇÃO SUL CEARENSE DE CATADORES (ASCC)** no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 21 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 25 de Fevereiro de 2025.



José Francisco Ramos da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos – Juazeiro do Norte – CE (88) 3572-3927

www.juazeirodonorte.ce.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS-JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL conselhossedest@yahoo.com.br
FONE (88) 3572-3908

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

"DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DO INSTITUTO LAR DO IDOSO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro de Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 3051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

Considerando a deliberação desse Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2025, que indeferiu a inscrição do **INSTITUTO LAR DO IDOSO** no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Indeferir a inscrição do **INSTITUTO LAR DO IDOSO** no Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 21 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte-CE, 25 de Fevereiro de 2025.



José Francisco Ramos da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos – Juazeiro do Norte – CE (88) 3572-3927
www.juazeirodonorte.ce.gov.br

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL



Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº	2024010108
REQUERENTE:	3G CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
CPF/CNPJ:	19.667.670/0001-94
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	1173150
RELATOR:	DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. RESTITUIÇÃO DE VALORES. PERIODO 2019 A 2022. PAGAMENTO REALIZADO PELO PGDAS. VALORES INDEVIDOS. SERVIÇOS DESTINADOS A OUTRA MUNICIPALIDADE. NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 422 DO CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. PRESCRITA A PRETENSÃO PARA PLEITEAR PARCIALEMNTE OS VALORES. DEFERIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ISS, período de julho/2019 a junho/2022, pagos via PGDAS.

Mais precisamente, a suplicante alega que ao emitir as notas referentes aos serviços prestados do periodo citado houve erro de preenchimento no campo: Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, devido a outro Município, quando o correto seria devido ao próprio Município do estabelecimento. Gerando assim destinação indevida do imposto para o Município de Juazeiro do Norte.

A requerente possui sede/domicilio fiscal na cidade de Fortaleza, prestou serviço referente ao item 10.01 da lista de serviço - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e planos de previdência privada - para UNIMED CARIRI - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ nº 07.583.396/0001-96, qualificada como tomador do serviço.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

Com o fito de buscar esclarecimentos e de um correto julgamento da demanda no que tange



Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

os dados apresentados neste processo e o constante na base do Simples Nacional, esta relatora solicitou manifestação do setor de Auditoria Fiscal do Município, o qual emitiu parecer fiscal nº 2025000063 reconhecendo o pagamento indevido no período, transcrevo conclusão do parecer:

...Desta forma, esta Auditoria Fiscal entende que o ISSQN em análise não é devido a esta municipalidade, pois não se enquadra em nenhuma das possibilidades do Artigo 422 do CTM, ou seja, o prestador não possui sede ou domicílio tributário no município de Juazeiro do Norte- Ce, bem como, o serviço não foi prestado neste município...

Considerando que o Muncipio de Juazeiro do Norte não é o domicilio fiscal da requerente e tão pouco o serviço enquadra-se nas hípoteses do art. 422 do CTM, conclui que os valores ora quesitonados foram destinados indevidamente ao Municipio de Juazeiro do Norte.

Nada obstante, vale salientar que o prazo prescricional das ações de restituição de tributos pagos indevidamente é de cinco anos, contado da data do pagamento (extinção do crédito tributário), conforme aduz a interpretação conjunta dos art. 299 e 301 do CTM, a seguir:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

 II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão "Inter-vivos" de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto.

Art. 301. O direito de pleitear a restituição de imposto, taxa, contribuição de melhoria ou multa, extingue-se com o decurso de prazo de 05 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 299, da data da extinção do crédito tributário.

II - na hipótese prevista no inciso III do art. 299, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou transitar em julgamento a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Tomando como base o marco temporal a data do protocolo deste processo, 29/08/2024, que tem por objeto o pedido da restituição de valores, dentro do período solicitado, somente os pagamentos realizados entre mai./2020 a jun./2022, conforme extinção do crédito tributário via pagamento, estão dentro do período de cinco anos, assim, sendo devido à devolução dos valores, segue tabela abaixo.



Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Competência	Data do pagamento no PGDAS	Valor	
mai/20	21/09/2020	R\$ 2.294,94	
jun/20	07/08/2020	R\$ 501,67	
jul/20	20/08/2020	R\$ 260,51	
ago/20	21/09/2020	R\$ 720,69	
set/20	19/10/2020	R\$ 1.533,64	
out/20	20/11/2020	R\$ 1.719,39	
nov/20	18/12/2020	R\$ 2.525,52	
dez/20	20/01/2021	R\$ 3.141,15	
jan/21	22/02/2021	R\$ 3.848,26	
fev/21	22/03/2021	R\$ 3.146,14	
mar/21	20/04/2021	R\$ 2.081,87	
abr/21	20/05/2021	R\$ 1.790,60	
mai/21	21/06/2021	R\$ 1.537,57	
	Total	R\$ 25.101,95	

Competência	Data do pagamento no PGDAS		Valor
jun/21	20/07/2021	R\$	1.992,72
jul/21	19/08/2021	R\$	2.928,14
ago/21	20/09/2021	R\$	2.627,67
set/21	20/10/2021	R\$	2.867,52
out/21	18/11/2021	R\$	3.969,06
nov/21	20/12/2021	R\$	2.466,86
dez/21	20/01/2022	R\$	2.985,42
jan/22	18/02/2022	R\$	3.530,25
fev/22	18/03/2022	R\$	2.127,89
mar/22	20/04/2022	R\$	2.161,88
abr/22	20/05/2022	R\$	2.548,56
mai/22	20/06/2022	R\$	2.696,29
jun/22	19/07/2022	R\$	3.105,12
	Total	R\$	36.007,38

Tabela 01

Tabela 02

Resumo da Apuração		
Tabela 01	R\$ 25.101,95	
Tabela 02	R\$ 36.007,38	
Total Geral	R\$ 61.109,33	

Tabela 03

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE com a restituição do valor equivalente a tabela 03, total de R\$ 61.109,33, (sessenta e um mil cento e nove reais e trinta e três centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de fevereiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves Relator Portaria nº 0038/2024 **Alex-Sandra Barbosa Salviano** Presidente da Junta de Impugnação Fiscal Portaria nº 0038/2024 CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2025001083

REQUERENTE: BRUNO BARBOSA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: XXX.119.983-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1054572 (IMÓVEL)

REPRESENTANTE: ALANA MIRELY FELIX MOREIRA

CPF: XXX.400.893-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL

BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. NÃO COMPROVOU A CONDIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de não incidência de ITBI.

A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no inciso VII do art. 409 do Código Tributário Municipal - CTM, a saber:

Art. 409. O imposto não incide:

(...)

VII – Não incide o tributo sobre o primeiro terreno adquirido para edificação ou primeiro imóvel adquirido por servidor público municipal.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. Pesquisa realizada junto ao sistema de transparência do município não identificou o requerente como servidor público municipal. Também não foi juntado seu contracheque no processo. Portanto, não houve o cumprimento de todos os requisitos no inciso supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de fevereiro de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL-JIF

PROCESSO Nº 2024009199

REQUERENTE: CARTORIO 1º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE

CPF/CNPJ: 12465803000109

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1182995

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL/TFE. IMPUGNAÇÃO. IMUNIDADE RECIPROCA. SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. SERVENTIA VAGA. EXERCÍCIO DIRETO DAS FUNÇÕES CARTORÁRIAS PELO ESTADO. NÃO COMPROVAÇÃO DO PERÍODO DE VACÂNCIA DA SERVENTIA. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se do pedido de impugnação de TLL/TFE.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TLL/TFE a requerente alega possuir imunidade reciproca prevista no art. 150, inciso VI da Constituição Federal e conforme orientação dada no Provimento nº 01/2023/CGJCE.

Em análise ao provimento, verifica que a orientação de não recolhimento destina-se ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e somente durante o período de vacância da serventia, vejamos:

Art. 20. O valor do tributo municipal de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) é de recolhimento obrigatório ao delegatário titular e do interventor nos municípios em que exista lei municipal vigente, conforme a lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, item 21: "Serviços de registros públicos, cartorários e notariais", dispensandose autorização para o referido pagamento.

Parágrafo único. Durante o período de vacância da serventia, o interino não deverá recolher o ISSQN, em razão da imunidade

tributária recíproca, prevista no art. 150, inciso VI da Constituição Federal.

Bastante relevante também mencionar o entendimento dos tribunais, vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EXCECÃO DE EXECUTIVIDADE - DIREITO TRIBUTÁRIO - MUNICÍPIO DE CALDAS - ISSON - SERVICOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS -SERVENTIA VAGA - REVERSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO EXERCÍCIO DIRETO DAS FUNCÕES CARTORÁRIAS PELO ESTADO - TABELIÃO OU REGISTRADOR INTERINO -PREPOSTO DO PODER PÚBLICO - IMUNIDADE RECÍPROCA -INCIDÊNCIA -INEXIGIBILIDADE DO TRIBUTO. 1. O Supremo Tribunal Federal definiu, quando do julgamento da ADI 3.089/DF, que os servicos de registros públicos, cartorários e notariais sujeitam-se à incidência do ISSQN Diferentemente dos titulares de serventias extrajudicias - os quais exercem o serviço cartorário como particular em colaboração -, os interinos ou substitutos, por não preencherem os requisitos de habilitação em concurso público de provas e títulos e por não receberem as atribuições por meio de delegação, dispostas no art. 236 da CF, atuam, temporariamente, como prepostos do Poder Público, em nome e no interesse do Estado. 5. Considerando a reversão do servico público durante a vacância da serventia e ainda tendo em vista que o interino atua apenas como preposto do Estado, o ISSQN devido durante a interinidade se submete à imunidade recíproca dos entes públicos, disposta no art. 150, III, a da CF. 6. Recurso desprovido.

(TJ-MG - AC: 10000221628225001 MG, Relator: Áurea Brasil, Data de Julgamento: 03/11/2022, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/11/2022.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. ISSQN. SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. SERVENTIA VAGA. SERVIÇO PRESTADO DIRETAMENTE PELO ESTADO. CONTRIBUINTE DE DIREITO. IMUNIDADE RECÍPROCA. ART. 150, VI, § 3°, CR/88. TABELIÃO INTERINO. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO TRIBUTO POR MEIO DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA. ILEGITIMIDADE ATIVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Os serviços notariais e de registro têm natureza pública, mas, como regra geral, são exercidos em caráter privado por meio de delegação do Poder Público (art. 236, caput, CR/88), mediante concurso público de provas e títulos (art. 236, § 3°, CR/88). Em casos tais, das titulares serventias extrajudiciais, por exercerem a atividade visando à obtenção de lucro, não fazem jus à imunidade tributária, pois se enquadram na exceção prevista no art. 150, § 3°, da CR/88, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (ADI nº 3089/DF). 2. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 808.202, submetido ao rito de repercussão geral, firmou entendimento do sentido de que os tabeliães interinos, designados para o exercício de função delegada nas serventias extrajudiciais, por não atenderem ao disposto nos arts. 37, II e 236, § 3°, da CR/88, atuam como prepostos do Poder Público, são agentes estatais, de forma se sujeitam ao teto remuneratório do art. 37, inciso XI, da Carta da

Republica. 3. Nas hipóteses de serventias vagas, em que há a designação de tabeliães interinos, os serviços são prestados diretamente pelo Estado, para quem a renda é revertida, após descontadas as despesas e remuneração do preposto; assim, os serviços notariais e de registros prestados nas serventias vagas gozam da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da CR/88. 4. Não sendo o tabelião interino o contribuinte do ISSQN e não tendo comprovado seu pagamento por meio da remuneração percebida patente sua ilegitimidade ativa para pleitear a in exigibilidade da exação e a restituição do indébito.

(TJ-MG - AC: 10000191055136002 MG, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 10/03/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/03/2022)

Ou seja, os cartórios extrajudiciais de registro e notarial vagos ou chefiadas por interinos, com titularidade do Estado, tornam-se imune em razão de que seus lucros são revertidos para Fazenda Pública e não em benefício do interino que atua como preposto do Poder Público, com o intuito de dar continuidade da prestação do serviço.

Entretanto, o requerente não comprovou o período em que figurou ou figura como interino, tão pouco a designação para substituição temporária e o período de vacância da serventia.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de fevereiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

Relator

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO N° 2024013678

REQUERENTE: MARIA ELZA DE ALENCAR ALMEIDA

CPF/CNPJ: XXX.928.783-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 63573(IMOVEL)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. COMPETÊNCIA DE 2024. RECURSO AO INDEFERIMENTO DA MANUTENÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO. VIÚVA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente recorre do indeferimento do pedido de manutenção de isenção de IPTU, competência 2024, processo nº 2024008000, requisição 46071, alegando cerceamento de defesa e declara expressamente que possui um único imóvel, situado na Rua Paulo Maia, nº 660, Bairro São José, inscrição municipal nº 63573. Acrescenta que o imóvel de inscrição municipal nº 1021952, situado Rua Beatriz Gondim Santana, S/N, Bairro salesiano, constante em nome espólio do *de cujus* - Espólio de José Gomes de Almeida não é de sua propriedade, e que na verdade possui apenas expectativa de direito.

De forma a decidir a questão, a requerente apresentou duas certidões cartorárias de existência/inexistência de registro de imóvel emitidas pelo cartório 2º e 5º oficio da comarca de Juazeiro do Norte em nome da suplicante. Friso que não observa, no corpo das certidões cartorárias, menção ao imóvel de inscrição municipal nº 1021952, situado Rua Beatriz Gondim Santana, S/N, Bairro Salesiano, o qual consta no sistema de cadastro de imóvel municipal em nome do Espólio de José Gomes de Almeida.

Registra-se no presente processo certidão de óbito do cônjuge e certidão de casamento. Também foi confirmada a residência do imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Conforme pesquisa realizada junto ao sistema de protocolo do município, verifica que a requerente protocolou pedido de manutenção de isenção de IPTU, competência de 2023, processo 2023006584, requisição 25889, o qual foi deferido, pendente apenas a execução/aplicação do beneficio. Ato importante mencionar visto que imóvel em questão possui débitos anteriores ao ano de 2024, sendo este um impedimento à concessão do beneficio fiscal.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 63573, crédito nº 4435385, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de fevereiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2025001389

REQUERENTE: VALDECI GOMES LIMA

CPF/CNPJ: XXX.012.463-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1110831

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
RECEITA IMOBILIÁRIA-RI..
COMPETENCIA 2023. PEDIDO DE
RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO
REALIZADO EM DUPLICIDADE.
REQUERENTE POSSUI DÉBITOS.
DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de RI, Competência 2023.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito

passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II-erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao pagamento da receita imobiliária, competência 2023, contrato nº 6952 176/6, 177/6, crédito tributário nº 4553946.

A suplicante efetuou o pagamento em conta única, valor R\$ 1.598,70, e ao mesmo tempo o pagamento da primeira e segunda parcela, no valor R\$ 133,23 cada, todos referente à mesma competência e contrato, sendo estes dois últimos restituíveis segundo a requerente.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando três pagamentos para o mesmo crédito (em anexo).

Verifico também que a contribuinte possui débito junto ao município e solicita a compensação dos valores restituíveis com os débitos. Podendo assim ser aplicada a compensação conforme autoriza o art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a COMPENSAÇÃO dos valores pagos indevidamentes, na totalidade de R\$ 266,46 (Duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), referente à primeira e segunda parcela (R\$ 133,23 + R\$ 133,23) do crédito nº 4553946, com os débitos em aberto da requerente, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

038 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de fevereiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2025001569

REQUERENTE: BV COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS E HOSPITALAR LTDA

CPF/CNPJ: 00139892000106

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1079234

REPRESENTANTE TAX ASSESSORIA CONTABIL LTDA

CPF/CNPJ: 33.748.611/0001-71

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. COMPETENCIA 2024. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito. Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de ISS, referente à D.M.S nº. 08/2024

001.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao pagamento da DMS nº 08/2024 001, tendo sido feito um em 04/09/2024 no valor de R\$ 39,07 (Trinta e nove reais e sete centavos) e outro também em parcela única em 11/09/2024 no valor de R\$ 39,07 (Trinta e nove reais e sete centavos) sendo este último o restituível segundo a requerente.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito (em anexo). Verifico também que o contribuinte não possui débito junto ao município.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição do valor equivalente R\$ 39,07 (trinta e nove reais e sete centavos), crédito nº 4601038, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal –

JIF, 1^a Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de fevereiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO N° 2025001810

REQUERENTE: HELENA RODRIGUES FERREIRA

CPF/CNPJ: XXX.719.103-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1206948

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2025. VIÚVA. POSSUI MAIS DE UM IMÓVEL. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU para o imóvel de inscrição municipal nº 97576. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos,

viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Todavia, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui mais de um imóvel, sendo eles de inscrição municipal nº 97576 (Rua Anto. Adil da Nobrega, nº 113, Bairro Triângulo, QD L43B) e 1075350 (Rua Mariana Dantas de Medeiros, nº 319, Bairro São José), Sendo este um impeditivo a concessão do beneficio.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de fevereiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL-JIF

PROCESSO N° 2025001891

REQUERENTE: MARIA EDENIA TAVARES CRUZ

CPF/CNPJ: XXX.591.933-XX

040 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1007353 (IMÓVEL)

REPRESENTANTE REBECA ALVES DE LIMA

CPF/CNPJ: XXX. 174.973-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITDO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2025. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU para o imóvel de inscrição municipal nº 1007353. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município; Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel, o qual está situado na Rua Jose Tomaz de Menezes, nº 369, Bairro Limoeiro, Juazeiro do Norte, Quadra B6, Lote 14B.15B, Loteamento Parque Padre Cícero.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2025 do imóvel de inscrição municipal nº 1007353, crédito nº 46717970, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de fevereiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO N° 2025001571

REQUERENTE: BIO IMPLANTS COM. DE

MAT. MED. CIRURG. LTDA - ME

CPF/CNPJ: 10.323.929/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1089940

REPRESENTANTE GEORGIA DOS SANTOS SILVA

CPF/CNPJ: XXX.387.123-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. COMPETENCIA 2025. IMPUGNAÇÃO. MUDANÇA DE DOMICILIO TRIBUTÁRIO. TFE JA CONSTA CANCELADA MEDIANTE PROCESSO Nº

2024014262. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE, competência 2025, por mudança de domicílio tributário, inscrição municipal nº 1089940.

Porém, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município identificou que a TFE, /2025 já consta cancelada por força do processo administrativo nº 2024014262, conforme se pode depreender da análise do espelho de lançamento em anexo.

Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Ante o exposto, o processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de fevereiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2025000314

REQUERENTE: ISAATO ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME por ANTONIO EVANDRO BARBOSA DE LIMA -ME

CPF/CNPJ: 093.276.48/0001-41

INSCRICÃO: 1089486

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. CNPJ COM SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2020 até 2023 com a justificativa de inatividade.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente alegou

042 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

a inatividade no período de 2020 e 2023, apenas afirmando que não desenvolveu atividades econômicas, juntando as DCTF do período. Todavia, o CNPJ da empresa se encontrava com situação cadastral ativa até o ano 2024, em 13/03/2024.

Dessa forma, presume-se em pleno funcionamento e ocorrido o fato gerador da taxa em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de fevereiro de 2025.

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2025000404

REQUERENTE: T.P DE SOUZA - MERCADINHO

CPF/CNPI: 19383315000193

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1134399

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TVS 2022. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. MEI. BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO PELA LEI Nº 3.887/2011. DEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TVS da competência de 2022.

Contribuinte contesta a Taxa de Vigilância Sanitária TVS da competência de 2022. Pesquisa realizada junto ao sistema do município identificou TVS 2022 em aberto. Também identificou que o contribuinte era MEI no período, conforme histórico de alterações da empresa em anexo. Sendo assim, as taxas relativas a fiscalização lançadas no período devem ter seus valores reduzidos em 100%, conforme prevê o art. 34 da lei municipal nº 3.887/2011, devidamente atualizada pela lei nº 4.558 de 2015, a seguir:

Art. 34 · O microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte terão os seguintes benefícios fiscais:

I – Redução no valor de todas as taxas relativas à inscrição, alteração e baixa no cadastro de contribuintes do ISS, bem como de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento, nas seguintes proporções:

100% para o microempreendedor individual;

50% para a microempresa;

20% para a empresa de pequeno porte;

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a redução de 100% da TVS da competência 2022, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de fevereiro de 2025.

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N°: 2025000449

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE ARAUJO

CPF/CNPJ: XXX.613.853-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12567 (imóvel)

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2025. VIÚVA. NÃO HÁ DÉBITOS. ÚNICO IMOVEL DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...,

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão casamento e certidão de óbito do cônjuge. Junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente não possui débitos e este é seu único imóvel, conforme extrato anexo.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de fevereiro de 2025.

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF No: 2025000629

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO LIMA

CPF/CNPJ: XXX.324.053-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23757 (imóvel)

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2025. VIÚVA. NÃO HÁ DÉBITOS. ÚNICO IMOVEL. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

044 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, e : conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão casamento e certidão de óbito do cônjuge. Após pesquisa junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente não possui débitos e este é seu único imóvel.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de fevereiro de 2025.

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL-JIF

PROCESSO N° 2024011774

REQUERENTE: PRO-VIDA SERVICOS DE

ASSISTENCIA A SAUDE LTDA - ME

CPF/CNPJ: 10.238.873/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1140837

REPRESENTANTE ANA CLARA NEVES PEREIRA DA LUZ

CPF/CNPJ: XXX.320.224-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE/ TLL. COMPETENCIA 2019 A 2024. JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. CNPJ COM SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE, competência 2019 a 2024.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para fins da impugnação da TFE, alegou a inatividade no período de 2019 e 2024, apenas afirmando que não desenvolveu

atividades econômicas, juntando as DCTF do período. Todavia, o CNPJ da empresa se encontrava com situação cadastral ativa na base da receita federal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de fevereiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL-JIF

PROCESSO N° 2025001368

REQUERENTE: CICERO EMANUEL LANDIM FERNANDES

- ME

CPF/CNPJ: 27.070.134/0002-16

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1198113

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE.
TVS. COMPETENCIA 2025.
IMPUGNAÇÃO. BAIXA DE INSCRIÇÃO
MUNICIPAL. CNPJ BAIXADO EM 2024.
DEFERIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito. Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE e TVS, competência 2025.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

A TVS tem fato gerador no exercício regular do poder de polícia, conforme art. 551 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 551 – A taxa de inspeção sanitária, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, no que pertine a higiene, segurança do estabelecimento, que produza, comercialize, transporte e deposite gêneros alimentícios, mercadorias em geral, equipamentos de quaisquer espécie, inclusive hospitais e afins, hotéis e correlatos, academias e outros estabelecimentos assemelhados, sujeitos a fiscalização do Poder Público Municipal.

Para fins da impugnação da TFE e TVS, competência 2025, o requerente alega baixa do CNPJ. Como forma de comprovar sua alegação, apresenta cartão de CNPJ baixado em 24/01/2024, bem como aditivo de extinção da filial situado na Rua Doutor Floro Bartolomeu, 202, Bairro Centro, CEP 63010-052, nesta cidade de Juazeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.070.134/0002-16. Por esses documentos presume-se a inatividade da empresa, não havendo fato gerador para continuidade da devida cobrança.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de fevereiro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico n°2025.02.21.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.02.21.1, cujo objeto é a contratação de serviços a ser prestados no fretamento de veículos tipo (ônibus e microônibus) destinados ao transporte dos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio - TFD, através da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 14 de março de 2025, a partir das 09:00 horas. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 21 de fevereiro de 2025. Pedro Henrique Cândido de Lira -Pregoeiro(a) Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Extrato do Aviso de Dispensa nº 2025.02.25.1. O(A) Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a administração pretende realizar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de migração e conversão de bases de dados de sistemas de Recursos Humanos (RH), junto a Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de

Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preços poderão ser enviadas pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br até o dia 28 de fevereiro de 2025 ou entregues/ protocoladas na Sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/Ceará, no horário de 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, na mesma data, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE (https:/ /www.juazeirodonorte.ce.gov.br/licitacao.php), no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte (https:// www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php), no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gob.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 25 de fevereiro de 2025. Iara Pereira de Sousa - Agente de Contratação do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2025.01.30.1. Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados as necessidades operacionais do Hospital Maternidade São Lucas desta urbe, nos Termos do repasse Nº 11.422.073000/1210-02, celebrados com o Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA inscrito no CNPJ nº 34.239.627/0001-11 classificado(a) no(s) 1: CPAP, VENTILADOR, RESPIRADOR, no valor global de R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) e OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 55.983.274/0001-30 classificado(a) no(s) 2: INCUBADORA NEONATAL (ESTACIONÁRIA), no valor global de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil, duzentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Yago Matheus Nunes Araújo - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 25 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT



RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO TÉNICA CHAMAMENTO SIMPLIFICADO FESTEJUÁ – 2025

CATEGORIA DIFUSÃO DE REPERTÓRIO CARNAVALESCO - BANDAS

PROPONENTE	PROJETO	NOTAS	SITUAÇÃO
CÍCERA KARYNNA TURBANO FERREIRA	KARYNNA A BRABA	100	SELECIONADA
CÍCERA PESSOA RODRIGUES	PAI EDDY NA VOZ	100	SELECIONADA
JORDANIA MARTINS DA SILVA	EMBRASADAS	100	SELECIONADA
RUBENS DARLAN SANTOS BEZERRA	BANDA TIRO CERTEIRO	95,5	CLASSIFICÁVEL



CATEGORIA MARACATU

PROPONENTE	PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO
JOSÉ WALISSON SANTOS GOMES	MARACATU NAÇÃO ZUMBI DO KARIRI	100	SELECIONADA

ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRASIL



CATEGORIA ESCOLA DE SAMBA

PROPONENTE	PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO
ROBERTO BATISTA PINHEIRO	AGREMIAÇÃO		
	CARNAVALESCA	100	SELECIONADO
	UNIDOS DO BAIRRO DO		
	SOCORRO		
MARIA VITORIA SILVA SANTOS	ESCOLA DE SAMBA	100	SELECIONADO
	PIMPOLHOS DA NAÇÃO		

ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRASIL



CATEGORIA BLOCOS

PROPONENTE	PROJETO	NOTA	MOTIVO
JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUSA	BLOCO UNICÓRNIOS	100	SELECIONADO
FRANCIVALDO DE OLIVEIRA	BATUQUE FOLIA	95,5	SELECIONADO
MARIA INÊS ROCHA	BLOCO ARCO ÍRIS	95	SELECIONADA
ANA CÉLIA FERNANDES	BLOCO ADEUS AMÉLIA	90	SELECIONADA
ANDERSON ELIAKIM MEDEIROS	BLOCO ZIRKUS CARIRI	90	SELECIONADO
CÍCERO DANIEL BALBINO BEZERRA CAMPOS	BLOCO SÓ FALTAVA NÓS	90	SELECIONADO
FRANCINALDO BARBOSA DA SILVA	BLOCO K COM NÓS – O RESGATE	90	SELECIONADO



CATEGORIA AFOXÉS

PROPONENTE	PROJETO	NOTAS	SITUAÇÃO
EDSON ARANTES SANTOS PEREIRA	AFOXÉ OJÚ OBÁ	100	SELECIONADA
HERLANIA BATISTA GALDINO	AFOXÉ E BALÉ FILHOS DO VENTO	100	SELECIONADA
MANOEL SANTOS RODRIGUES NETO	GRUPO CULTURAL CALUNDU	100	SELECIONADA
MARCONDES DE ARAÚJO	AFOXÉ FILHOS DE MÃE TETA	100	SELECIONADA



PROPONENTE	SITUAÇÃO
CÍCERA KARYNNA TUBARNO FERREIRA	DEFERIDO
CARLA CAVALCANTE	INDEFERIDO



CATEGORIA DIFUSÃO DE REPERTÓRIO CARNAVALESCO - BANDAS

PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO	MOTIVO
CÍCERA KARYNNA TURBANO FERREIRA	KARYNNA A BRABA	CLASSIFICADA	SEM RESSALVAS
CÍCERA PESSOA RODRIGUES	PAI EDDY NA VOZ	CLASSIFICADA	SEM RESSALVAS
DYOGO PINHEIRO CIRILO	DYOGO DUARTE	DESCLASSIFICADO	COMPROVANTE DE
			RESIDÊNCIA NÃO SE
			ENCONTRA NO NOME DO
			PROPONENTE E NÃO ANEXOU
			DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
			CONFORME ITEM 6.8 ALÍNEA
			B SUBITEM VI;
JORDANIA MARTINS DA SILVA	EMBRASADAS	CLASSIFICADA	SEM RESSALVAS
ROBERTO CARLOS MASCARENHAS	VAVAL MORENO E	DESCLASSIFICADO	NÃO APRESENTOU
GABRIEL	BANDA		CURRÍCULUM DO
			PROPONENTE ITEM 6.8
			SUBITEM IX; NÃO
			APRESENTOU JUSTIFICATIVA
			DA PROPOSTA CONFORME
			ITEM 6.8 ALÍNEA B SUBITEM I;
			NÃO APRESENTOU
			PORTFÓLIO DO COLETIVO
			CONFORME ITEM 6.8 ALÍNEA
			B SUBITEM II
RUBENS DARLAN SANTOS BEZERRA	BANDA TIRO CERTEIRO	CLASSIFICADO	SEM RESSALVAS



CATEGORIA MARACATU

PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO	MOTIVO
JOSÉ WALISSON SANTOS GOMES	MARACATU NAÇÃO	CLASSIFICADO	SEM RESSALVAS
	ZUMBI DO KARIRI		



CATEGORIA ESCOLAS DE SAMBA

PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO	MOTIVO
ROBERTO BATISTA PINHEIRO	AGREMIAÇÃO	CLASSIFICADO	SEM RESSALVAS
	CARNAVALESCA		
	UNIDOS DO BAIRRO DO		
	SOCORRO		
MARIA VITORIA SILVA SANTOS	ESCOLA DE SAMBA	CLASSIFICADO	SEM RESSALVAS
	PIMPOLHOS DA NAÇÃO		



CATEGORIA BLOCOS

PROPONENTE	DROJETO	SITUAÇÃO	MOTIVO
	PROJETO	-	
ANA CÉLIA FERNANDES	BLOCO ADEUS AMÉLIA	CLASSIFICADO	SEM RESSALVAS
ANDERSON ELIAKIM MEDEIROS	BLOCO ZIRKUS CARIRI	CLASSIFICADO	SEM RESSALVAS
CARLA CAVALCANTE	BLOCO SAMBA NO PÉ	DESCLASSIFICADO	NÃO APRESENTOU CARTA COLETIVA
			DE ANUÊNCIA ITEM 6.8 ALÍNEA B
			SUBITEM III; NÃO APRESENTOU
			PORTFÓLIO DO COLETIVO ITEM 6.8
			ALÍNEA B SUBITEM II.
CÍCERO DANIEL BALBINO	BLOCO SÓ FALTAVA NÓS	CLASSIFICADO	SEM RESSALVAS
BEZERRA CAMPOS			
CÍCERO FEITOSA DE SANTANA	BLOCO TODOS ATRÁS DO	DESCLASSIFICADO	AS FOTOS APRESENTADAS DE
	TRIO		COMPROVAÇÃO FORAM
			IDENTIFICADAS COMO PERTECENTES
			DE OUTRO COLETIVO; NÃO
			APRESENTOU CARTA DE ANUÊNCIA
			COLETIVA ITEM 6.8 ALÍNEA B
			SUBITEM III; NÃO APRESENTOU
			PORTFÓLIO DO COLETIVO ITEM 6.8
			ALÍNEA B SUBITEM II.
FRANCINALDO BARBOSA DA	BLOCO K COM NÓS – O	CLASSIFICADO	SEM RESSALVAS
SILVA	RESGATE		
FRANCIVALDO DE OLIVEIRA	BATUQUE FOLIA	CLASSIFICADO	SEM RESSALVAS
JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUSA	BLOCO UNICÓRNIOS	CLASSIFICADO	SEM RESSALVAS
JOSÉ LEANDRO	BLOCO DA CAMISINHA	DESCLASSIFICADO	NÃO APRESENTOU PORTFÓLIO DO
			COLETIVO ITEM 6.8 ALÍNEA B
			SUBITEM II.
MARIA INÊS ROCHA	BLOCO ARCO ÍRIS	CLASSIFICADO	SEM RESSALVAS



RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

CHAMAMENTO SIMPLIFICADO FESTEJUÁ - 2025

CATEGORIA AFOXÉS

PROPONENTE	PROJETO	SITUAÇÃO	MOTIVO
EDSON ARANTES SANTOS PEREIRA	AFOXÉ OJÚ OBÁ	CLASSIFICADO	SEM RESSALVAS
HERLANIA BATISTA GALDINO	AFOXÉ E BALÉ FILHOS DO VENTO	CLASSIFICADO	SEM RESSALVAS
MANOEL SANTOS RODRIGUES NETO	GRUPO CULTURAL CALUNDU	CLASSIFICADO	SEM RESSALVAS
MARCONDES DE ARAÚJO	AFOXÉ FILHOS DE MÃE TETA	CLASSIFICADO	SEM RESSALVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SEDECI



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS MERCADOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE

ADITIVO AO EDITAL

O presente ADITIVO AO EDITAL tem por objeto a publicização do ADITIVO CONTRATUAL (ANEXO II) com a supressão das Cláusulas 7^a , 8^a , 9^a , 10^a , 11^a , 12^a e 13^a e a retificação das Cláusulas 16^a , 17^a , 22^a do contrato original de permissão de uso do boxe no mercado municipal, bem como a versão atualizada do ANEXO I — MINUTA DO CONTRATO com as informações supracitadas. Também são objeto do presente aditivo a extensão do prazo de regularização conforme a seguir detalhado.

QUANTO AO CRONOGRAMA, LEIA-SE:

Atividade	Datas
Publicação do Edital	12 de dezembro de 2024
Período Integral de Prorrogação e Regularização	16 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025
Publicação do Resultado Preliminar (Permissionários)	04 de abril de 2025
Prazo de Recurso	07 a 09 de abril de 2025
Publicação do Resultado Final (Permissionários)	11 de abril de 2025

QUANTO AO ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO:



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP E DE OUTRO, [NOME DO PERMISSIONÁRIO].

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, apenas denominado PERMITENTE e de outro, [NOME DO PERMISSIONÁRIO], [PROFISSÃO], residente [RUA], [N°], [BAIRRO], [CIDADE], inscrito no CPF sob número [NÚMERO DO CPF OU CNPJ], infra assinado, apenas denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Integra o patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte, o [MERCADO MUNICIPAL] situado na [ENDEREÇO DO MERCADO] bem como suas instalações elétricas e hidráulicas e os boxes nele construídos. Através deste contrato o PERMITENTE se compromete a ceder à PERMISSIONÁRIA já qualificada, de forma onerosa, o boxe [NÚMERO DO BOXE] do [MERCADO MUNICIPAL], com área total de [SOMA DA ÁREA DO BOXE] m², pelo prazo de [NÚMERO] meses para realizar atividades no setor/categoria de [CATEGORIA DE ATIVIDADE].

CLÁUSULA 2ª - A validade do contrato será de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3ª - O valor da permissão será cobrado à razão de [QUANTIDADE TOTAL], que será pago em [NÚMERO] parcelas de [QUANTIDADE TOTAL], com vencimento para o último dia útil do mês.

CLÁUSULA 4º - O valor da permissão será cobrado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) conforme as disposições estabelecidas no Decreto nº 808, de 19 de janeiro de 2023 e em conformidade a atualização monetária anual da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte para o ano de 2025.



CLÁUSULA 5ª - O PERMISSIONÁRIO, em virtude da PERMISSÃO DE USO, passa a exercitar a posse direta do bem retrocitado, para uso exclusivo de atividades relacionadas ao setor autorizado na CLÁUSULA 1ª deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - Constituem obrigações dos permissionários:

- A. Manter em dia o pagamento da tarifa mensal de seu boxe;
- B. Manter no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou rescindida a PERMISSÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias a esse fim;
- Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive com a fixação de luminosos, placas letreiros ou cartazes, sem a prévia autorização do PERMITENTE;
- D. Não transferir, modificar ou alterar a finalidade a ser dada ao bem ora cedido, sem a prévia autorização do PERMITENTE através de termo aditivo;
- E. Encaminhar ao PERMITENTE, através do órgão municipal responsável, todas as notificações, avisos ou intimações oriundas dos poderes públicos que lhe forem entregue em virtude do bem ora cedido, sob pena de responder pelo PERMISSIONÁRIO, pelas consequências que lhe sejam impostas em decorrência de seu descumprimento ou atraso no atendimento;
- F. Permitir a entrada, em qualquer momento, de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração, bem como das autoridades sanitárias e de fiscalização das condições de higiene e saúde designados para inspeção ou exame do espaço comercial;
- G. Assegurar a livre circulação do público, expondo ou depositando suas mercadorias apenas na área que lhe é assegurada através de seu direito de permissão, salvo disposições excepcionais em regimento interno do equipamento;
- H. Manter a efetiva utilização do espaço comercial, não podendo permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias ou servindo de depósito, sem motivo justo apresentado à Administração, através de requerimento próprio, sob pena de revogação da permissão;
- I. Manter atualizados todos os dados constantes do seu cadastro perante a Administração.

CLÁUSULA 7ª - O permissionário se responsabilizará exclusivamente por todo e qualquer dano causado ao bem público e a terceiros decorrente da comercialização de seus produtos ou prestação de seus serviços, mesmo que proveniente de atividade regular, bem como pelas obrigações de pagamento de seus encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, de seguros e outros similares, ficando o Município isento de responder solidariamente.

CLÁUSULA 8ª - O PERMISSIONÁRIO neste ato e na melhor forma de direito, declara ter procedido completa vistoria no bem ora cedido e constatando sua perfeita condição de uso.

CLÁUSULA 9^a - A transferência será realizada conforme previsto na CLÁUSULA 10^a, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 10^a - No caso de morte do permissionário, pessoa física, parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.



CLÁUSULA 11^a - No prazo de até 30 (trinta) a contar da data da assinatura deste contrato, o permissionário deverá passar para seu nome as contas de água e luz bem como todas as demais taxas necessárias ao funcionamento legal do boxe, em caso de serviços individualizados dentro do Mercado.

CLÁUSULA 12ª - Em caso de atraso no pagamento dos alugueis, responde o permissionário pelos encargos de juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) ao mês. Caso o atraso no pagamento dos alugueis ultrapasse 90 (noventa dias), o contrato de permissão será rescindido após regular processo administrativo.

CLÁUSULA 13^a - É possível a prorrogação do presente contrato administrativo, por igual período, considerada a possibilidade de reajuste, conforme item 2.5 do Edital de Chamamento Público, e desde que requerida antes do seu termo final e cumpridas as condições estabelecidas nos itens 2.6 e 3 presentes no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA 14ª - Esse contrato passa a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 15ª - As partes concordam que eventuais conflitos decorrentes da execução ou interpretação deste contrato deverão ser inicialmente resolvidos por meio de conciliação ou mediação extrajudicial, preferencialmente através da Câmara de Mediação e Arbitragem ou órgão equivalente reconhecido. Caso não haja acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do procedimento de mediação, a controvérsia será submetida ao Poder Judiciário, elegendo-se o foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

	Juazeiro do Norte,	de	de 2025.
	[NOME DA SECRETÁRIA] [PORTARIA]		
	[NOME COMPLETO] PERMISSIONÁRIO		
1ª Testemunha:	2ª Testemunha:		
CPF:	CPF:		



QUANTO ANEXO II - ADITIVO CONTRATUAL:

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÉDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

PERMISSIONÁRIO: [NOME DO PERMISSIONÁRIO], inscrito no CPF/CNPJ sob o número [CPF/CNPJ], residente/domiciliado em [ENDEREÇO], doravante denominado PERMISSIONÁRIO;

Têm entre si justo e acordado o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, que tem por objeto a supressão das Cláusulas 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a e 13^a e a retificação das Cláusulas 16^a, 17^a e 22^a do contrato original de permissão de uso do boxe no **MERCADO MUNICIPAL**, firmado entre as partes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente aditivo tem por finalidade o cancelamento das Cláusulas 7ª, 8², 9ª, 10², 11², 12ª e 13ª do contrato original, as quais versavam sobre a paralisação do uso do boxe para realização de obras, manutenção ou necessidades administrativas.
- 1.2. A redação das Cláusulas 16^a, 17^a e 22^a passam a vigorar da seguinte maneira:

CLÁUSULA 10^a. A transferência será realizada conforme previsto na CLÁUSULA 10^a, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 10° - No caso de morte do permissionário, pessoa física, parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 15° - As partes concordam que eventuais conflitos decorrentes da execução ou interpretação deste contrato deverão ser inicialmente resolvidos por meio de conciliação ou mediação extrajudicial, preferencialmente através da Câmara de Mediação e Arbitragem ou órgão equivalente reconhecido. Caso não haja acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do procedimento de mediação, a controvérsia será submetida ao Poder Judiciário, elegendo-se o foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas todas as demais disposições do contrato original que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA				
3.1. O presente aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e permanece válido enquanto vigente o contrato original.				
E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.				
	Juazeiro do Norte, de de 2025.			
	[NOME DA SECRETÁRIA] [PORTARIA]			
[NOME COMPLETO] PERMISSIONÁRIO				
1ª Testemunha: CPF:	2ª Testemunha: CPF:			

Juazeiro do Norte, 25 de fevereiro de 2025.

Genilda Ribeiro Oliveira

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP Portaria nº 1036 de 09 de outubro de 2024.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS MERCADOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE

ADITIVO AO EDITAL

O presente ADITIVO AO EDITAL tem por objeto a publicização do ADITIVO CONTRATUAL (ANEXO II) com a supressão das Cláusulas 7^a , 8^a , 9^a , 10^a , 11^a , 12^a e 13^a e a retificação das Cláusulas 16^a , 17^a , 22^a do contrato original de permissão de uso do boxe no mercado municipal, bem como a versão atualizada do ANEXO I — MINUTA DO CONTRATO com as informações supracitadas. Também são objeto do presente aditivo a extensão do prazo de regularização conforme a seguir detalhado.

QUANTO AO CRONOGRAMA, LEIA-SE:

Atividade	Datas
Publicação do Edital	12 de dezembro de 2024
Período Integral de Prorrogação e Regularização	16 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025
Publicação do Resultado Preliminar (Permissionários)	04 de abril de 2025
Prazo de Recurso	07 a 09 de abril de 2025
Publicação do Resultado Final (Permissionários)	11 de abril de 2025

QUANTO AO ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO:



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP E DE OUTRO, NOME DO PERMISSIONÁRIO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, apenas denominado PERMITENTE e de outro, [NOME DO PERMISSIONÁRIO], [PROFISSÃO], residente [RUA], [N°], [BAIRRO], [CIDADE], inscrito no CPF sob número [NÚMERO DO CPF OU CNPJ], infra assinado, apenas denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Integra o patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte, o [MERCADO MUNICIPAL] situado na [ENDEREÇO DO MERCADO] bem como suas instalações elétricas e hidráulicas e os boxes nele construídos. Através deste contrato o PERMITENTE se compromete a ceder à PERMISSIONÁRIA já qualificada, de forma onerosa, o boxe [NÚMERO DO BOXE] do [MERCADO MUNICIPAL], com área total de [SOMA DA ÁREA DO BOXE] m², pelo prazo de [NÚMERO] meses para realizar atividades no setor/categoria de [CATEGORIA DE ATIVIDADE].

CLÁUSULA 2ª - A validade do contrato será de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3ª - O valor da permissão será cobrado à razão de [QUANTIDADE TOTAL], que será pago em [NÚMERO] parcelas de [QUANTIDADE TOTAL], com vencimento para o último dia útil do mês.

CLÁUSULA 4º - O valor da permissão será cobrado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) conforme as disposições estabelecidas no Decreto nº 808, de 19 de janeiro de 2023 e em conformidade a atualização monetária anual da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte para o ano de 2025.



CLÁUSULA 5^a - O PERMISSIONÁRIO, em virtude da PERMISSÃO DE USO, passa a exercitar a posse direta do bem retrocitado, para uso exclusivo de atividades relacionadas ao setor autorizado na CLÁUSULA 1^a deste contrato.

CLÁUSULA 62 - Constituem obrigações dos permissionários:

- A. Manter em dia o pagamento da tarifa mensal de seu boxe;
- B. Manter no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou rescindida a PERMISSÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias a esse fim;
- Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive com a fixação de luminosos, placas letreiros ou cartazes, sem a prévia autorização do PERMITENTE;
- D. Não transferir, modificar ou alterar a finalidade a ser dada ao bem ora cedido, sem a prévia autorização do PERMITENTE através de termo aditivo;
- E. Encaminhar ao PERMITENTE, através do órgão municipal responsável, todas as notificações, avisos ou intimações oriundas dos poderes públicos que lhe forem entregue em virtude do bem ora cedido, sob pena de responder pelo PERMISSIONÁRIO, pelas consequências que lhe sejam impostas em decorrência de seu descumprimento ou atraso no atendimento:
- F. Permitir a entrada, em qualquer momento, de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração, bem como das autoridades sanitárias e de fiscalização das condições de higiene e saúde designados para inspeção ou exame do espaço comercial;
- G. Assegurar a livre circulação do público, expondo ou depositando suas mercadorias apenas na área que lhe é assegurada através de seu direito de permissão, salvo disposições excepcionais em regimento interno do equipamento;
- H. Manter a efetiva utilização do espaço comercial, não podendo permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias ou servindo de depósito, sem motivo justo apresentado à Administração, através de requerimento próprio, sob pena de revogação da permissão;
- I. Manter atualizados todos os dados constantes do seu cadastro perante a Administração.

CLÁUSULA 7ª - O permissionário se responsabilizará exclusivamente por todo e qualquer dano causado ao bem público e a terceiros decorrente da comercialização de seus produtos ou prestação de seus serviços, mesmo que proveniente de atividade regular, bem como pelas obrigações de pagamento de seus encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, de seguros e outros similares, ficando o Município isento de responder solidariamente.

CLÁUSULA 8ª - O PERMISSIONÁRIO neste ato e na melhor forma de direito, declara ter procedido completa vistoria no bem ora cedido e constatando sua perfeita condição de uso.

CLÁUSULA 9^a - A transferência será realizada conforme previsto na CLÁUSULA 10^a, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 10^a - No caso de morte do permissionário, pessoa física, parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.



CLÁUSULA 11^a - No prazo de até 30 (trinta) a contar da data da assinatura deste contrato, o permissionário deverá passar para seu nome as contas de água e luz bem como todas as demais taxas necessárias ao funcionamento legal do boxe, em caso de serviços individualizados dentro do Mercado.

CLÁUSULA 12ª - Em caso de atraso no pagamento dos alugueis, responde o permissionário pelos encargos de juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) ao mês. Caso o atraso no pagamento dos alugueis ultrapasse 90 (noventa dias), o contrato de permissão será rescindido após regular processo administrativo.

CLÁUSULA 13^a - É possível a prorrogação do presente contrato administrativo, por igual período, considerada a possibilidade de reajuste, conforme item 2.5 do Edital de Chamamento Público, e desde que requerida antes do seu termo final e cumpridas as condições estabelecidas nos itens 2.6 e 3 presentes no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA 14ª - Esse contrato passa a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 15^a - As partes concordam que eventuais conflitos decorrentes da execução ou interpretação deste contrato deverão ser inicialmente resolvidos por meio de conciliação ou mediação extrajudicial, preferencialmente através da Câmara de Mediação e Arbitragem ou órgão equivalente reconhecido. Caso não haja acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do procedimento de mediação, a controvérsia será submetida ao Poder Judiciário, elegendo-se o foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

	Juazeiro do Norte,	de	de 2025.
	[NOME DA SECRETÁRIA] [PORTARIA]	19	
[NOME COMPLE PERMISSIONÁR			
1ª Testemunha:	. 2ª Testemunha:		
CPF:	CPF:		



OUANTO ANEXO II - ADITIVO CONTRATUAL:

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

PERMISSIONÁRIO: [NOME DO PERMISSIONÁRIO], inscrito no CPF/CNPJ sob o número [CPF/CNPJ], residente/domiciliado em [ENDEREÇO], doravante denominado PERMISSIONÁRIO;

Têm entre si justo e acordado o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, que tem por objeto a supressão das Cláusulas 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a e 13^a e a retificação das Cláusulas 16^a, 17^a e 22^a do contrato original de permissão de uso do boxe no **MERCADO MUNICIPAL**, firmado entre as partes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente aditivo tem por finalidade o cancelamento das Cláusulas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª do contrato original, as quais versavam sobre a paralisação do uso do boxe para realização de obras, manutenção ou necessidades administrativas.
- 1.2. A redação das Cláusulas 16^a, 17^a e 22^a passam a vigorar da seguinte maneira:

CLÁUSULA 10^a. A transferência será realizada conforme previsto na CLÁUSULA 10^a, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 10° - No caso de morte do permissionário, pessoa física, parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 15° - As partes concordam que eventuais conflitos decorrentes da execução ou interpretação deste contrato deverão ser inicialmente resolvidos por meio de conciliação ou mediação extrajudicial, preferencialmente através da Câmara de Mediação e Arbitragem ou órgão equivalente reconhecido. Caso não haja acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do procedimento de mediação, a controvérsia será submetida ao Poder Judiciário, elegendo-se o foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas todas as demais disposições do contrato original que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA 3.1. O presente aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e permanece válido enquanto vigente o contrato original.			
E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.			
	Juazeiro do Norte, de de 2025.		
	[NOME DA SECRETÁRIA] [PORTARIA]		
	[NOME COMPLETO] PERMISSIONÁRIO		
1ª Testemunha: CPF:	2ª Testemunha: CPF:		

Juazeiro do Norte, 25 de fevereiro de 2025.

Genilda Ribeiro Oliveira

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP

Portaria nº 1036 de 09 de outubro de 2024



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS MERCADOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE

ADITIVO AO EDITAL

O presente ADITIVO AO EDITAL tem por objeto a publicização do ADITIVO CONTRATUAL (ANEXO II) com a supressão das Cláusulas 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a e 13^a e a retificação das Cláusulas 16^a, 17^a, 22^a do contrato original de permissão de uso do boxe no mercado municipal, bem como a versão atualizada do ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO com as informações supracitadas. Também são objeto do presente aditivo a extensão do prazo de regularização conforme a seguir detalhado.

QUANTO AO CRONOGRAMA, LEIA-SE:

Atividade	Datas
Publicação do Edital	12 de dezembro de 2024
Período Integral de Prorrogação e Regularização	16 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025
Publicação do Resultado Preliminar (Permissionários)	04 de abril de 2025
Prazo de Recurso	07 a 09 de abril de 2025
Publicação do Resultado Final (Permissionários)	11 de abril de 2025

QUANTO AO ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO:



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP E DE OUTRO, [NOME DO PERMISSIONÁRIO].

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, apenas denominado PERMITENTE e de outro, [NOME DO PERMISSIONÁRIO], [PROFISSÃO], residente [RUA], [N°], [BAIRRO], [CIDADE], inscrito no CPF sob número [NÚMERO DO CPF OU CNPJ], infra assinado, apenas denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Integra o patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte, o [MERCADO MUNICIPAL] situado na [ENDEREÇO DO MERCADO] bem como suas instalações elétricas e hidráulicas e os boxes nele construídos. Através deste contrato o PERMITENTE se compromete a ceder à PERMISSIONÁRIA já qualificada, de forma onerosa, o boxe [NÚMERO DO BOXE] do [MERCADO MUNICIPAL], com área total de [SOMA DA ÁREA DO BOXE] m², pelo prazo de [NÚMERO] meses para realizar atividades no setor/categoria de [CATEGORIA DE ATIVIDADE].

CLÁUSULA 2ª - A validade do contrato será de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3ª - O valor da permissão será cobrado à razão de [QUANTIDADE TOTAL], que será pago em [NÚMERO] parcelas de [QUANTIDADE TOTAL], com vencimento para o último dia útil do mês.

CLÁUSULA 4ª - O valor da permissão será cobrado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) conforme as disposições estabelecidas no Decreto nº 808, de 19 de janeiro de 2023 e em conformidade a atualização monetária anual da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte para o ano de 2025.



CLÁUSULA 5º - O PERMISSIONÁRIO, em virtude da PERMISSÃO DE USO, passa a exercitar a posse direta do bem retrocitado, para uso exclusivo de atividades relacionadas ao setor autorizado na CLÁUSULA 1º deste contrato.

CLÁUSULA 62 - Constituem obrigações dos permissionários:

- A. Manter em dia o pagamento da tarifa mensal de seu boxe;
- B. Manter no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou rescindida a PERMISSÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias a esse fim;
- Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive com a fixação de luminosos, placas letreiros ou cartazes, sem a prévia autorização do PERMITENTE;
- D. Não transferir, modificar ou alterar a finalidade a ser dada ao bem ora cedido, sem a prévia autorização do PERMITENTE através de termo aditivo:
- E. Encaminhar ao PERMITENTE, através do órgão municipal responsável, todas as notificações, avisos ou intimações oriundas dos poderes públicos que lhe forem entregue em virtude do bem ora cedido, sob pena de responder pelo PERMISSIONÁRIO, pelas consequências que lhe sejam impostas em decorrência de seu descumprimento ou atraso no atendimento;
- F. Permitir a entrada, em qualquer momento, de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração, bem como das autoridades sanitárias e de fiscalização das condições de higiene e saúde designados para inspeção ou exame do espaço comercial;
- G. Assegurar a livre circulação do público, expondo ou depositando suas mercadorias apenas na área que lhe é assegurada através de seu direito de permissão, salvo disposições excepcionais em regimento interno do equipamento:
- H. Manter a efetiva utilização do espaço comercial, não podendo permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias ou servindo de depósito, sem motivo justo apresentado à Administração, através de requerimento próprio, sob pena de revogação da permissão;
- I. Manter atualizados todos os dados constantes do seu cadastro perante a Administração.

CLÁUSULA 7ª - O permissionário se responsabilizará exclusivamente por todo e qualquer dano causado ao bem público e a terceiros decorrente da comercialização de seus produtos ou prestação de seus serviços, mesmo que proveniente de atividade regular, bem como pelas obrigações de pagamento de seus encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, de seguros e outros similares, ficando o Município isento de responder solidariamente.

CLÁUSULA 8ª - O PERMISSIONÁRIO neste ato e na melhor forma de direito, declara ter procedido completa vistoria no bem ora cedido e constatando sua perfeita condição de uso.

CLÁUSULA 9ª - A transferência será realizada conforme previsto na CLÁUSULA 10ª, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 10^a - No caso de morte do permissionário, pessoa física, parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.



CLÁUSULA 11^a - No prazo de até 30 (trinta) a contar da data da assinatura deste contrato, o permissionário deverá passar para seu nome as contas de água e luz bem como todas as demais taxas necessárias ao funcionamento legal do boxe, em caso de serviços individualizados dentro do Mercado.

CLÁUSULA 12^a - Em caso de atraso no pagamento dos alugueis, responde o permissionário pelos encargos de juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) ao mês. Caso o atraso no pagamento dos alugueis ultrapasse 90 (noventa dias), o contrato de permissão será rescindido após regular processo administrativo.

CLÁUSULA 13^a - É possível a prorrogação do presente contrato administrativo, por igual período, considerada a possibilidade de reajuste, conforme item 2.5 do Edital de Chamamento Público, e desde que requerida antes do seu termo final e cumpridas as condições estabelecidas nos itens 2.6 e 3 presentes no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA 142 - Esse contrato passa a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 15ª - As partes concordam que eventuais conflitos decorrentes da execução ou interpretação deste contrato deverão ser inicialmente resolvidos por meio de conciliação ou mediação extrajudicial, preferencialmente através da Câmara de Mediação e Arbitragem ou órgão equivalente reconhecido. Caso não haja acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do procedimento de mediação, a controvérsia será submetida ao Poder Judiciário, elegendo-se o foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

	Juazeiro do Norte, de	de 2025.
	[NOME DA SECRETÁRIA] [PORTARIA]	
	[NOME COMPLETO] PERMISSIONÁRIO	
1ª Testemunha:	. 2ª Testemunha:	
CPF:	. CPF:	



QUANTO ANEXO II - ADITIVO CONTRATUAL:

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÉDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

PERMISSIONÁRIO: [NOME DO PERMISSIONÁRIO], inscrito no CPF/CNPJ sob o número [CPF/CNPJ], residente/domiciliado em [ENDEREÇO], doravante denominado PERMISSIONÁRIO;

Têm entre si justo e acordado o presente ADITIVO CONTRATUAL, que tem por objeto a supressão das Cláusulas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª e a retificação das Cláusulas 16ª, 17ª e 22ª do contrato original de permissão de uso do boxe no MERCADO MUNICIPAL, firmado entre as partes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente aditivo tem por finalidade o cancelamento das Cláusulas 7ª, 8², 9ª, 10², 11², 12ª e 13ª do contrato original, as quais versavam sobre a paralisação do uso do boxe para realização de obras, manutenção ou necessidades administrativas.
- 1.2. A redação das Cláusulas 16^a, 17^a e 22^a passam a vigorar da seguinte maneira:

CLÁUSULA 10°. A transferência será realizada conforme previsto na CLÁUSULA 10°, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 10° - No caso de morte do permissionário, pessoa física, parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 15° - As partes concordam que eventuais conflitos decorrentes da execução ou interpretação deste contrato deverão ser inicialmente resolvidos por meio de conciliação ou mediação extrajudicial, preferencialmente através da Câmara de Mediação e Arbitragem ou órgão equivalente reconhecido. Caso não haja acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do procedimento de mediação, a controvérsia será submetida ao Poder Judiciáno, elegendo-se o foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com remúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas todas as demais disposições do contrato original que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA			
	3.1. O presente aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e permanece válido enquanto vigente o contrato original.		
E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.			
	Juazeiro do Norte, de de 2025.		
	[NOME DA SECRETÁRIA] [PORTARIA]		
	[NOME COMPLETO] PERMISSIONÁRIO		
1ª Testemunha:	2ª Testemunha:		
CPF:	CPF:		

Juazeiro do Norte, 25 de fevereiro de 2025.

C 111 PH 1 CH 1

Genilda Ribeiro Oliveira

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP Portaria nº 1036 de 09 de outubro de 2024.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 - PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS MERCADOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE

ADITIVO AO EDITAL

O presente ADITIVO AO EDITAL tem por objeto a publicização do ADITIVO CONTRATUAL (ANEXO II) com a supressão das Cláusulas 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a e 13^a e a retificação das Cláusulas 16^a, 17^a, 22^a do contrato original de permissão de uso do boxe no mercado municipal, bem como a versão atualizada do ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO com as informações supracitadas. Também são objeto do presente aditivo a extensão do prazo de regularização conforme a seguir detalhado.

QUANTO AO CRONOGRAMA, LEIA-SE:

Atividade	Datas
Publicação do Edital	12 de dezembro de 2024
Período Integral de Prorrogação e Regularização	16 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025
Publicação do Resultado Preliminar (Permissionários)	04 de abril de 2025
Prazo de Recurso	07 a 09 de abril de 2025
Publicação do Resultado Final (Permissionários)	11 de abril de 2025

QUANTO AO ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO:



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP E DE OUTRO, [NOME DO PERMISSIONÁRIO].

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, apenas denominado PERMITENTE e de outro, [NOME DO PERMISSIONÁRIO], [PROFISSÃO], residente [RUA], [N°], [BAIRRO], [CIDADE], inscrito no CPF sob número [NÚMERO DO CPF OU CNPJ], infra assinado, apenas denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Integra o patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte, o [MERCADO] MUNICIPAL] situado na [ENDEREÇO DO MERCADO] bem como suas instalações elétricas e hidráulicas e os boxes nele construídos. Através deste contrato o PERMITENTE se compromete a ceder à PERMISSIONÁRIA já qualificada, de forma onerosa, o boxe [NÚMERO DO BOXE] do [MERCADO] MUNICIPAL], com área total de [SOMA DA ÁREA DO BOXE] m², pelo prazo de [NÚMERO] meses para realizar atividades no setor/categoria de [CATEGORIA DE ATIVIDADE].

CLÁUSULA 2ª - A validade do contrato será de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3ª - O valor da permissão será cobrado à razão de [QUANTIDADE TOTAL], que será pago em [NÚMERO] parcelas de [QUANTIDADE TOTAL], com vencimento para o último dia útil do mês.

CLÁUSULA 4ª - O valor da permissão será cobrado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) conforme as disposições estabelecidas no Decreto nº 808, de 19 de janeiro de 2023 e em conformidade a atualização monetária anual da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte para o ano de 2025.



CLÁUSULA 5^a - O PERMISSIONÁRIO, em virtude da PERMISSÃO DE USO, passa a exercitar a posse direta do bem retrocitado, para uso exclusivo de atividades relacionadas ao setor autorizado na CLÁUSULA 1^a deste contrato.

CLÁUSULA 62 - Constituem obrigações dos permissionários:

- A. Manter em dia o pagamento da tarifa mensal de seu boxe;
- B. Manter no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou rescindida a PERMISSÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias a esse fim;
- C. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive com a fixação de luminosos, placas letreiros ou cartazes, sem a prévia autorização do PERMITENTE;
- D. Não transferir, modificar ou alterar a finalidade a ser dada ao bem ora cedido, sem a prévia autorização do PERMITENTE através de termo aditivo;
- E. Encaminhar ao PERMITENTE, através do órgão municipal responsável, todas as notificações, avisos ou intimações oriundas dos poderes públicos que lhe forem entregue em virtude do bem ora cedido, sob pena de responder pelo PERMISSIONÁRIO, pelas consequências que lhe sejam impostas em decorrência de seu descumprimento ou atraso no atendimento:
- F. Permitir a entrada, em qualquer momento, de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração, bem como das autoridades sanitárias e de fiscalização das condições de higiene e saúde designados para inspeção ou exame do espaço comercial;
- G. Assegurar a livre circulação do público, expondo ou depositando suas mercadorias apenas na área que lhe é assegurada através de seu direito de permissão, salvo disposições excepcionais em regimento interno do equipamento;
- H. Manter a efetiva utilização do espaço comercial, não podendo permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias ou servindo de depósito, sem motivo justo apresentado à Administração, através de requerimento próprio, sob pena de revogação da permissão;
- I. Manter atualizados todos os dados constantes do seu cadastro perante a Administração.

CLÁUSULA 7ª - O permissionário se responsabilizará exclusivamente por todo e qualquer dano causado ao bem público e a terceiros decorrente da comercialização de seus produtos ou prestação de seus serviços, mesmo que proveniente de atividade regular, bem como pelas obrigações de pagamento de seus encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, de seguros e outros similares, ficando o Município isento de responder solidariamente.

CLÁUSULA 8ª - O PERMISSIONÁRIO neste ato e na melhor forma de direito, declara ter procedido completa vistoria no bem ora cedido e constatando sua perfeita condição de uso.

CLÁUSULA 9ª - A transferência será realizada conforme previsto na CLÁUSULA 10ª, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 10^a - No caso de morte do permissionário, pessoa física, parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.



CLÁUSULA 11^a - No prazo de até 30 (trinta) a contar da data da assinatura deste contrato, o permissionário deverá passar para seu nome as contas de água e luz bem como todas as demais taxas necessárias ao funcionamento legal do boxe, em caso de serviços individualizados dentro do Mercado.

CLÁUSULA 12ª - Em caso de atraso no pagamento dos alugueis, responde o permissionário pelos encargos de juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) ao mês. Caso o atraso no pagamento dos alugueis ultrapasse 90 (noventa dias), o contrato de permissão será rescindido após regular processo administrativo.

CLÁUSULA 13ª - É possível a prorrogação do presente contrato administrativo, por igual período, considerada a possibilidade de reajuste, conforme item 2.5 do Edital de Chamamento Público, e desde que requerida antes do seu termo final e cumpridas as condições estabelecidas nos itens 2.6 e 3 presentes no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA 14ª - Esse contrato passa a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 15ª - As partes concordam que eventuais conflitos decorrentes da execução ou interpretação deste contrato deverão ser inicialmente resolvidos por meio de conciliação ou mediação extrajudicial, preferencialmente através da Câmara de Mediação e Arbitragem ou órgão equivalente reconhecido. Caso não haja acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do procedimento de mediação, a controvérsia será submetida ao Poder Judiciário, elegendo-se o foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

	Juazeiro do Norte,	de	de 2025.
	[NOME DA SECRETÁRIA] [PORTARIA]		
	[NOME COMPLETO] PERMISSIONÁRIO		
1ª Testemunha:	. 2ª Testemunha:		
CPF:	. CPF:		



QUANTO ANEXO II - ADITIVO CONTRATUAL:

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÉDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

PERMISSIONÁRIO: NOME DO PERMISSIONÁRIO, inscrito no CPF/CNPJ sob o número [CPF/CNPJ], residente/domiciliado em [ENDEREÇO], doravante denominado PERMISSIONÁRIO;

Têm entre si justo e acordado o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, que tem por objeto a supressão das Cláusulas 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a e 13^a e a retificação das Cláusulas 16^a, 17^a e 22^a do contrato original de permissão de uso do boxe no **MERCADO MUNICIPAL**, firmado entre as partes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente aditivo tem por finalidade o cancelamento das Cláusulas 7ª, 8², 9², 10², 11², 12² e 13² do contrato original, as quais versavam sobre a paralisação do uso do boxe para realização de obras, manutenção ou necessidades administrativas.
- 1.2. A redação das Cláusulas 16^a, 17^a e 22^a passam a vigorar da seguinte maneira:

CLÁUSULA 10^a - A transferência será realizada conforme previsto na CLÁUSULA 10^a, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 10° - No caso de morte do permissionário, pessoa física, parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 15° - As partes concordam que eventuais conflitos decorrentes da execução ou interpretação deste contrato deverão ser inicialmente resolvidos por meio de conciliação ou mediação extrajudicial, preferencialmente através da Câmara de Mediação e Arbitragem ou órgão equivalente reconhecido. Caso não haja acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do procedimento de mediação, a controvérsia será submetida ao Poder Judiciáno, elegendo-se o foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas todas as demais disposições do contrato original que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA			
 O presente aditivo pas vigente o contrato original. 	3.1. O presente aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e permanece válido enquanto vigente o contrato original.		
E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.			
	Juazeiro do Norte, de de 2025.		
	[NOME DA SECRETÁRIA] [PORTARIA]		
	[NOME COMPLETO] PERMISSIONÁRIO		
1ª Testemunha:	2ª Testemunha:		
CPF:	CPF:		

Juazeiro do Norte, 25 de fevereiro de 2025.

Carilda Dibaina Olivaina

Genilda Ribeiro Oliveira

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP Portaria nº 1036 de 09 de outubro de 2024.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 - PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS MERCADOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE

ADITIVO AO EDITAL

O presente ADITIVO AO EDITAL tem por objeto a publicização do ADITIVO CONTRATUAL (ANEXO II) com a supressão das Cláusulas 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a e 13^a e a retificação das Cláusulas 16^a, 17^a, 22^a do contrato original de permissão de uso do boxe no mercado municipal, bem como a versão atualizada do ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO com as informações supracitadas. Também são objeto do presente aditivo a extensão do prazo de regularização conforme a seguir detalhado.

QUANTO AO CRONOGRAMA, LEIA-SE:

Atividade	Datas
Publicação do Edital	12 de dezembro de 2024
Período Integral de Prorrogação e Regularização	16 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025
Publicação do Resultado Preliminar (Permissionários)	04 de abril de 2025
Prazo de Recurso	07 a 09 de abril de 2025
Publicação do Resultado Final (Permissionários)	11 de abril de 2025

QUANTO AO ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO:



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP E DE OUTRO, [NOME DO PERMISSIONÁRIO].

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, apenas denominado PERMITENTE e de outro, [NOME DO PERMISSIONÁRIO], [PROFISSÃO], residente [RUA], [N°], [BAIRRO], [CIDADE], inscrito no CPF sob número [NÚMERO DO CPF OU CNPJ], infra assinado, apenas denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Integra o patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte, o [MERCADO MUNICIPAL] situado na [ENDEREÇO DO MERCADO] bem como suas instalações elétricas e hidráulicas e os boxes nele construídos. Através deste contrato o PERMITENTE se compromete a ceder à PERMISSIONÁRIA já qualificada, de forma onerosa, o boxe [NÚMERO DO BOXE] do [MERCADO MUNICIPAL], com área total de [SOMA DA ÁREA DO BOXE] m², pelo prazo de [NÚMERO] meses para realizar atividades no setor/categoria de [CATEGORIA DE ATIVIDADE].

CLÁUSULA 2ª - A validade do contrato será de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3ª - O valor da permissão será cobrado à razão de [QUANTIDADE TOTAL], que será pago em [NÚMERO] parcelas de [QUANTIDADE TOTAL], com vencimento para o último dia útil do mês.

CLÁUSULA 4ª - O valor da permissão será cobrado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) conforme as disposições estabelecidas no Decreto nº 808, de 19 de janeiro de 2023 e em conformidade a atualização monetária anual da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte para o ano de 2025.



CLÁUSULA 5º - O PERMISSIONÁRIO, em virtude da PERMISSÃO DE USO, passa a exercitar a posse direta do bem retrocitado, para uso exclusivo de atividades relacionadas ao setor autorizado na CLÁUSULA 1º deste contrato.

CLÁUSULA 62 - Constituem obrigações dos permissionários:

- A. Manter em dia o pagamento da tarifa mensal de seu boxe;
- B. Manter no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou rescindida a PERMISSÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias a esse fim;
- C. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive com a fixação de luminosos, placas letreiros ou cartazes, sem a prévia autorização do PERMITENTE;
- D. Não transferir, modificar ou alterar a finalidade a ser dada ao bem ora cedido, sem a prévia autorização do PERMITENTE através de termo aditivo;
- E. Encaminhar ao PERMITENTE, através do órgão municipal responsável, todas as notificações, avisos ou intimações oriundas dos poderes públicos que lhe forem entregue em virtude do bem ora cedido, sob pena de responder pelo PERMISSIONÁRIO, pelas consequências que lhe sejam impostas em decorrência de seu descumprimento ou atraso no atendimento;
- F. Permitir a entrada, em qualquer momento, de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração, bem como das autoridades sanitárias e de fiscalização das condições de higiene e saúde designados para inspeção ou exame do espaço comercial;
- G. Assegurar a livre circulação do público, expondo ou depositando suas mercadorias apenas na área que lhe é assegurada através de seu direito de permissão, salvo disposições excepcionais em regimento interno do equipamento;
- H. Manter a efetiva utilização do espaço comercial, não podendo permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias ou servindo de depósito, sem motivo justo apresentado à Administração, através de requerimento próprio, sob pena de revogação da permissão;
- Manter atualizados todos os dados constantes do seu cadastro perante a Administração.

CLÁUSULA 7ª - O permissionário se responsabilizará exclusivamente por todo e qualquer dano causado ao bem público e a terceiros decorrente da comercialização de seus produtos ou prestação de seus serviços, mesmo que proveniente de atividade regular, bem como pelas obrigações de pagamento de seus encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, de seguros e outros similares, ficando o Município isento de responder solidariamente.

CLÁUSULA 8^a - O PERMISSIONÁRIO neste ato e na melhor forma de direito, declara ter procedido completa vistoria no bem ora cedido e constatando sua perfeita condição de uso.

CLÁUSULA 9ª - A transferência será realizada conforme previsto na CLÁUSULA 10ª, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 10^a - No caso de morte do permissionário, pessoa física, parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.



CLÁUSULA 11^a - No prazo de até 30 (trinta) a contar da data da assinatura deste contrato, o permissionário deverá passar para seu nome as contas de água e luz bem como todas as demais taxas necessárias ao funcionamento legal do boxe, em caso de serviços individualizados dentro do Mercado.

CLÁUSULA 12^a - Em caso de atraso no pagamento dos alugueis, responde o permissionário pelos encargos de juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) ao mês. Caso o atraso no pagamento dos alugueis ultrapasse 90 (noventa dias), o contrato de permissão será rescindido após regular processo administrativo.

CLÁUSULA 13^a - É possível a prorrogação do presente contrato administrativo, por igual período, considerada a possibilidade de reajuste, conforme item 2.5 do Edital de Chamamento Público, e desde que requerida antes do seu termo final e cumpridas as condições estabelecidas nos itens 2.6 e 3 presentes no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA 14ª - Esse contrato passa a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 15ª - As partes concordam que eventuais conflitos decorrentes da execução ou interpretação deste contrato deverão ser inicialmente resolvidos por meio de conciliação ou mediação extrajudicial, preferencialmente através da Câmara de Mediação e Arbitragem ou órgão equivalente reconhecido. Caso não haja acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do procedimento de mediação, a controvérsia será submetida ao Poder Judiciário, elegendo-se o foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

	Juazeiro do Norte,	de	de 2025.
	[NOME DA SECRETÁRIA] [PORTARIA]	30	
	[NOME COMPLETO] PERMISSIONÁRIO)	
1ª Testemunha:	2ª Testemunha:		<u>,</u>
CPF:	CPF:		



QUANTO ANEXO II - ADITIVO CONTRATUAL:

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

PERMISSIONÁRIO: NOME DO PERMISSIONÁRIO, inscrito no CPF/CNPJ sob o número [CPF/CNPJ], residente/domiciliado em [ENDEREÇO], doravante denominado PERMISSIONÁRIO;

Têm entre si justo e acordado o presente ADITIVO CONTRATUAL, que tem por objeto a supressão das Cláusulas 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a e 13^a e a retificação das Cláusulas 16^a, 17^a e 22^a do contrato original de permissão de uso do boxe no **MERCADO MUNICIPAL**, firmado entre as partes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente aditivo tem por finalidade o cancelamento das Cláusulas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª do contrato original, as quais versavam sobre a paralisação do uso do boxe para realização de obras, manutenção ou necessidades administrativas.
- 1.2. A redação das Cláusulas 16ª, 17ª e 22ª passam a vigorar da seguinte maneira:

CLÁUSULA 09^a - A transferência será realizada conforme previsto na CLÁUSULA 10^a, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 10^a - No caso de morte do permissionário, pessoa física, parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 15° - As partes concordam que eventuais conflitos decorrentes da execução ou interpretação deste contrato deverão ser inicialmente resolvidos por meio de conciliação ou mediação extrajudicial, preferencialmente através da Câmara de Mediação e Arbitragem ou órgão equivalente reconhecido. Caso não haja acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do procedimento de mediação, a controvérsia será submetida ao Poder Judiciário, elegendo-se o foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas todas as demais disposições do contrato original que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA 3.1. O presente aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e permanece válido enquanto vigente o contrato original.		
E por estarem as pa	artes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e de duas testemunhas.	
	Juazeiro do Norte, de de 2025.	
	[NOME DA SECRETÁRIA] [PORTARIA]	
	[NOME COMPLETO] PERMISSIONÁRIO	
	2ª Testemunha: CPF:	

Juazeiro do Norte, 25 de fevereiro de 2025.

Genilda Ribeiro Oliveira

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP Portaria nº 1036 de 09 de outubro de 2024.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 - PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS MERCADOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE

ADITIVO AO EDITAL

O presente ADITIVO AO EDITAL tem por objeto a publicização do ADITIVO CONTRATUAL (ANEXO II) com a supressão das Cláusulas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª e a retificação das Cláusulas 16ª, 17ª, 22ª do contrato original de permissão de uso do boxe no mercado municipal, bem como a versão atualizada do ANEXO I — MINUTA DO CONTRATO com as informações supracitadas. Também são objeto do presente aditivo a extensão do prazo de regularização conforme a seguir detalhado.

QUANTO AO CRONOGRAMA, LEIA-SE:

Atividade	Datas
Publicação do Edital	12 de dezembro de 2024
Período Integral de Prorrogação e Regularização	16 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025
Publicação do Resultado Preliminar (Permissionários)	04 de abril de 2025
Prazo de Recurso	07 a 09 de abril de 2025
Publicação do Resultado Final (Permissionários)	11 de abril de 2025

QUANTO AO ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO:



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP E DE OUTRO, NOME DO PERMISSIONÁRIO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, apenas denominado PERMITENTE e de outro, [NOME DO PERMISSIONÁRIO], [PROFISSÃO], residente [RUA], [N°], [BAIRRO], [CIDADE], inscrito no CPF sob número [NÚMERO DO CPF OU CNPJ], infra assinado, apenas denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Integra o patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte, o [MERCADO MUNICIPAL] situado na [ENDEREÇO DO MERCADO] bem como suas instalações elétricas e hidráulicas e os boxes nele construídos. Através deste contrato o PERMITENTE se compromete a ceder à PERMISSIONÁRIA já qualificada, de forma onerosa, o boxe [NÚMERO DO BOXE] do [MERCADO MUNICIPAL], com área total de [SOMA DA ÁREA DO BOXE] m², pelo prazo de [NÚMERO] meses para realizar atividades no setor/categoria de [CATEGORIA DE ATIVIDADE].

CLÁUSULA 2ª - A validade do contrato será de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3ª - O valor da permissão será cobrado à razão de [QUANTIDADE TOTAL], que será pago em [NÚMERO] parcelas de [QUANTIDADE TOTAL], com vencimento para o último dia útil do mês.

CLÁUSULA 4ª - O valor da permissão será cobrado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) conforme as disposições estabelecidas no Decreto nº 808, de 19 de janeiro de 2023 e em conformidade a atualização monetária anual da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte para o ano de 2025.



CLÁUSULA 5º - O PERMISSIONÁRIO, em virtude da PERMISSÃO DE USO, passa a exercitar a posse direta do bem retrocitado, para uso exclusivo de atividades relacionadas ao setor autorizado na CLÁUSULA 1º deste contrato.

CLÁUSULA 62 - Constituem obrigações dos permissionários:

- A. Manter em dia o pagamento da tarifa mensal de seu boxe;
- B. Manter no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou rescindida a PERMISSÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias a esse fim;
- C. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive com a fixação de luminosos, placas letreiros ou cartazes, sem a prévia autorização do PERMITENTE;
- D. Não transferir, modificar ou alterar a finalidade a ser dada ao bem ora cedido, sem a prévia autorização do PERMITENTE através de termo aditivo;
- E. Encaminhar ao PERMITENTE, através do órgão municipal responsável, todas as notificações, avisos ou intimações oriundas dos poderes públicos que lhe forem entregue em virtude do bem ora cedido, sob pena de responder pelo PERMISSIONÁRIO, pelas consequências que lhe sejam impostas em decorrência de seu descumprimento ou atraso no atendimento;
- F. Permitir a entrada, em qualquer momento, de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração, bem como das autoridades sanitárias e de fiscalização das condições de higiene e saúde designados para inspeção ou exame do espaço comercial;
- G. Assegurar a livre circulação do público, expondo ou depositando suas mercadorias apenas na área que lhe é assegurada através de seu direito de permissão, salvo disposições excepcionais em regimento interno do equipamento;
- H. Manter a efetiva utilização do espaço comercial, não podendo permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias ou servindo de depósito, sem motivo justo apresentado à Administração, através de requerimento próprio, sob pena de revogação da permissão;
- I. Manter atualizados todos os dados constantes do seu cadastro perante a Administração.

CLÁUSULA 7ª - O permissionário se responsabilizará exclusivamente por todo e qualquer dano causado ao bem público e a terceiros decorrente da comercialização de seus produtos ou prestação de seus serviços, mesmo que proveniente de atividade regular, bem como pelas obrigações de pagamento de seus encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, de seguros e outros similares, ficando o Município isento de responder solidariamente.

CLÁUSULA 8^a - O PERMISSIONÁRIO neste ato e na melhor forma de direito, declara ter procedido completa vistoria no bem ora cedido e constatando sua perfeita condição de uso.

CLÁUSULA 9^a - A transferência será realizada conforme previsto na CLÁUSULA 10^a, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 10^a - No caso de morte do permissionário, pessoa física, parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.



CLÁUSULA 11² - No prazo de até 30 (trinta) a contar da data da assinatura deste contrato, o permissionário deverá passar para seu nome as contas de água e luz bem como todas as demais taxas necessárias ao funcionamento legal do boxe, em caso de serviços individualizados dentro do Mercado.

CLÁUSULA 12ª - Em caso de atraso no pagamento dos alugueis, responde o permissionário pelos encargos de juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) ao mês. Caso o atraso no pagamento dos alugueis ultrapasse 90 (noventa dias), o contrato de permissão será rescindido após regular processo administrativo.

CLÁUSULA 13ª - É possível a prorrogação do presente contrato administrativo, por igual período, considerada a possibilidade de reajuste, conforme item 2.5 do Edital de Chamamento Público, e desde que requerida antes do seu termo final e cumpridas as condições estabelecidas nos itens 2.6 e 3 presentes no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA 14ª - Esse contrato passa a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 15^a - As partes concordam que eventuais conflitos decorrentes da execução ou interpretação deste contrato deverão ser inicialmente resolvidos por meio de conciliação ou mediação extrajudicial, preferencialmente através da Câmara de Mediação e Arbitragem ou órgão equivalente reconhecido. Caso não haja acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do procedimento de mediação, a controvérsia será submetida ao Poder Judiciário, elegendo-se o foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

	Juazeiro do Norte,	de	de 2025.
	[NOME DA SECRETÁRIA] [PORTARIA]		
	[NOME COMPLETO] PERMISSIONÁRIO		
1ª Testemunha:	2ª Testemunha:		
CPF:	CPF:		



QUANTO ANEXO II – ADITIVO CONTRATUAL:

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÉDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

PERMISSIONÁRIO: NOME DO PERMISSIONÁRIO, inscrito no CPF/CNPJ sob o número [CPF/CNPJ], residente/domiciliado em [ENDEREÇO], doravante denominado PERMISSIONÁRIO;

Têm entre si justo e acordado o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, que tem por objeto a supressão das Cláusulas 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a e 13^a e a retificação das Cláusulas 16^a, 17^a e 22^a do contrato original de permissão de uso do boxe no **MERCADO MUNICIPAL**, firmado entre as partes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente aditivo tem por finalidade o cancelamento das Cláusulas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª do contrato original, as quais versavam sobre a paralisação do uso do boxe para realização de obras, manutenção ou necessidades administrativas.
- 1.2. A redação das Cláusulas 16^a, 17^a e 22^a passam a vigorar da seguinte maneira:

CLÁUSULA 09^a - A transferência será realizada conforme previsto na CLÁUSULA 10^a, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 10° - No caso de morte do permissionário, pessoa física, parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 15° - As partes concordam que eventuais conflitos decorrentes da execução ou interpretação deste contrato deverão ser inicialmente resolvidos por meio de conciliação ou mediação extrajudicial, preferencialmente através da Cámara de Mediação e Arbitragem ou órgão equivalente reconhecido. Caso não haja acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do procedimento de mediação, a controvérsia será submetida ao Poder Judiciáno, elegendo-se o foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas todas as demais disposições do contrato original que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditivo.



3.1. O presente aditivo vigente o contrato orig	passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e permanece válido enquanto al.
E por estarem as parte forma, na presença de	justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e as testemunhas.
	Juazeiro do Norte, de de 2025.
	[NOME DA SECRETÁRIA] [PORTARIA]
	[NOME COMPLETO] PERMISSIONÁRIO
	2ª Testemunha: CPF:

Juazeiro do Norte, 25 de fevereiro de 2025.

Genilda Ribeiro Oliveira

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP Portaria nº 1036 de 09 de outubro de 2024.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 - PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS MERCADOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE

ADITIVO AO EDITAL

O presente ADITIVO AO EDITAL tem por objeto a publicização do ADITIVO CONTRATUAL (ANEXO II) com a supressão das Cláusulas 7^a , 8^a , 9^a , 10^a , 11^a , 12^a e 13^a e a retificação das Cláusulas 16^a , 17^a , 22^a do contrato original de permissão de uso do boxe no mercado municipal, bem como a versão atualizada do ANEXO I — MINUTA DO CONTRATO com as informações supracitadas. Também são objeto do presente aditivo a extensão do prazo de regularização conforme a seguir detalhado.

QUANTO AO CRONOGRAMA, LEIA-SE:

Atividade	Datas
Publicação do Edital	12 de dezembro de 2024
Período Integral de Prorrogação e Regularização	16 de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025
Publicação do Resultado Preliminar (Permissionários)	04 de abril de 2025
Prazo de Recurso	07 a 09 de abril de 2025
Publicação do Resultado Final (Permissionários)	11 de abril de 2025

QUANTO AO ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO:



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP E DE OUTRO, [NOME DO PERMISSIONÁRIO].

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, apenas denominado PERMITENTE e de outro, [NOME DO PERMISSIONÁRIO], [PROFISSÃO], residente [RUA], [N°], [BAIRRO], [CIDADE], inscrito no CPF sob número [NÚMERO DO CPF OU CNPJ], infra assinado, apenas denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Integra o patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte, o [MERCADO MUNICIPAL] situado na [ENDEREÇO DO MERCADO] bem como suas instalações elétricas e hidráulicas e os boxes nele construídos. Através deste contrato o PERMITENTE se compromete a ceder à PERMISSIONÁRIA já qualificada, de forma onerosa, o boxe [NÚMERO DO BOXE] do [MERCADO MUNICIPAL], com área total de [SOMA DA ÁREA DO BOXE] m², pelo prazo de [NÚMERO] meses para realizar atividades no setor/categoria de [CATEGORIA DE ATIVIDADE].

CLÁUSULA 2ª - A validade do contrato será de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3ª - O valor da permissão será cobrado à razão de [QUANTIDADE TOTAL], que será pago em [NÚMERO] parcelas de [QUANTIDADE TOTAL], com vencimento para o último dia útil do mês.

CLÁUSULA 4ª - O valor da permissão será cobrado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) conforme as disposições estabelecidas no Decreto nº 808, de 19 de janeiro de 2023 e em conformidade a atualização monetária anual da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte para o ano de 2025.



CLÁUSULA 5ª - O PERMISSIONÁRIO, em virtude da PERMISSÃO DE USO, passa a exercitar a posse direta do bem retrocitado, para uso exclusivo de atividades relacionadas ao setor autorizado na CLÁUSULA 1ª deste contrato.

CLÁUSULA 62 - Constituem obrigações dos permissionários:

- A. Manter em dia o pagamento da tarifa mensal de seu boxe;
- B. Manter no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou rescindida a PERMISSÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias a esse fim;
- Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive com a fixação de luminosos, placas letreiros ou cartazes, sem a prévia autorização do PERMITENTE;
- D. Não transferir, modificar ou alterar a finalidade a ser dada ao bem ora cedido, sem a prévia autorização do PERMITENTE através de termo aditivo;
- E. Encaminhar ao PERMITENTE, através do órgão municipal responsável, todas as notificações, avisos ou intimações oriundas dos poderes públicos que lhe forem entregue em virtude do bem ora cedido, sob pena de responder pelo PERMISSIONÁRIO, pelas consequências que lhe sejam impostas em decorrência de seu descumprimento ou atraso no atendimento;
- F. Permitir a entrada, em qualquer momento, de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração, bem como das autoridades sanitárias e de fiscalização das condições de higiene e saúde designados para inspeção ou exame do espaço comercial;
- G. Assegurar a livre circulação do público, expondo ou depositando suas mercadorias apenas na área que lhe é assegurada através de seu direito de permissão, salvo disposições excepcionais em regimento interno do equipamento;
- H. Manter a efetiva utilização do espaço comercial, não podendo permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias ou servindo de depósito, sem motivo justo apresentado à Administração, através de requerimento próprio, sob pena de revogação da permissão;
- I. Manter atualizados todos os dados constantes do seu cadastro perante a Administração.

CLÁUSULA 7ª - O permissionário se responsabilizará exclusivamente por todo e qualquer dano causado ao bem público e a terceiros decorrente da comercialização de seus produtos ou prestação de seus serviços, mesmo que proveniente de atividade regular, bem como pelas obrigações de pagamento de seus encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, de seguros e outros similares, ficando o Município isento de responder solidariamente.

CLÁUSULA 8ª - O PERMISSIONÁRIO neste ato e na melhor forma de direito, declara ter procedido completa vistoria no bem ora cedido e constatando sua perfeita condição de uso.

CLÁUSULA 9ª - A transferência será realizada conforme previsto na CLÁUSULA 10ª, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 10^a - No caso de morte do permissionário, pessoa física, parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.



CLÁUSULA 11^a - No prazo de até 30 (trinta) a contar da data da assinatura deste contrato, o permissionário deverá passar para seu nome as contas de água e luz bem como todas as demais taxas necessárias ao funcionamento legal do boxe, em caso de serviços individualizados dentro do Mercado.

CLÁUSULA 12ª - Em caso de atraso no pagamento dos alugueis, responde o permissionário pelos encargos de juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) ao mês. Caso o atraso no pagamento dos alugueis ultrapasse 90 (noventa dias), o contrato de permissão será rescindido após regular processo administrativo.

CLÁUSULA 13^a - É possível a prorrogação do presente contrato administrativo, por igual período, considerada a possibilidade de reajuste, conforme item 2.5 do Edital de Chamamento Público, e desde que requerida antes do seu termo final e cumpridas as condições estabelecidas nos itens 2.6 e 3 presentes no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA 142 - Esse contrato passa a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 15ª - As partes concordam que eventuais conflitos decorrentes da execução ou interpretação deste contrato deverão ser inicialmente resolvidos por meio de conciliação ou mediação extrajudicial, preferencialmente através da Câmara de Mediação e Arbitragem ou órgão equivalente reconhecido. Caso não haja acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do procedimento de mediação, a controvérsia será submetida ao Poder Judiciário, elegendo-se o foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

	Juazeiro do Norte,	de	de 2025.
	[NOME DA SECRETÁRIA] [PORTARIA]		
	[NOME COMPLETO] PERMISSIONÁRIO		
1ª Testemunha:	_ 2ª Testemunha:		
CPF:	CPF:		



QUANTO ANEXO II – ADITIVO CONTRATUAL:

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

PERMISSIONÁRIO: NOME DO PERMISSIONÁRIO, inscrito no CPF/CNPJ sob o número [CPF/CNPJ], residente/domiciliado em [ENDEREÇO], doravante denominado PERMISSIONÁRIO;

Têm entre si justo e acordado o presente ADITIVO CONTRATUAL, que tem por objeto a supressão das Cláusulas 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a e 13^a e a retificação das Cláusulas 16^a, 17^a e 22^a do contrato original de permissão de uso do boxe no **MERCADO MUNICIPAL**, firmado entre as partes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente aditivo tem por finalidade o cancelamento das Cláusulas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª do contrato original, as quais versavam sobre a paralisação do uso do boxe para realização de obras, manutenção ou necessidades administrativas.
- 1.2. A redação das Cláusulas 16^a, 17^a e 22^a passam a vigorar da seguinte maneira:

CLÁUSULA 09^a - A transferência será realizada conforme previsto na CLÁUSULA 10^a, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 10^a - No caso de morte do permissionário, pessoa física, parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do boxe. Caso não seja regularizada a permissão, o boxe retornará à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 15° - As partes concordam que eventuais conflitos decorrentes da execução ou interpretação deste contrato deverão ser inicialmente resolvidos por meio de conciliação ou mediação extrajudicial, preferencialmente através da Câmara de Mediação e Arbitragem ou órgão equivalente reconhecido. Caso não haja acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do procedimento de mediação, a controvérsia será submetida ao Poder Judiciário, elegendo-se o foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas todas as demais disposições do contrato original que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA					
3.1. O presente aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e permanece válido enquanto vigente o contrato original.					
E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.					
	Juazeiro do Norte,	de	de 2025.		
[NOM	Œ DA SECRETÁRIA] [PORTARIA]				
	OME COMPLETO] ERMISSIONÁRIO				
1ª Testemunha: CPF:					

Juazeiro do Norte, 25 de fevereiro de 2025.

Genilda Ribeiro Oliveira

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP Portaria nº 1036 de 09 de outubro de 2024.



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, torna público o presente edital de seleção, nos termos do art. 180 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte/CE, para convidar mulheres empreendedoras que produzem e comercializam trabalhos manuais e artesanais para integrarem o Projeto Marias do Juá, visando à divulgação de suas marcas, empresas e produtos no Cariri Shopping, em Juazeiro do Norte, de 6 a 16 de Março de 2025.

1. OBJETO

O presente edital tem como objeto a convocação de mulheres empreendedoras que desenvolvem e comercializam atividades manuais e artesanais para participarem do Projeto Marias do Juá, com o intuito de promover a visibilidade de suas marcas e produtos e apoiar o empreendedorismo feminino, por meio do espaço cedido gratuitamente pelo Cariri Shopping, de 6 a 16 de Março de 2025.

2. JUSTIFICATIVA

O Projeto Marias do Juá visa promover e valorizar o empreendedorismo feminino, especialmente no âmbito do artesanato e trabalhos manuais, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e social da cidade de Juazeiro do Norte.

A participação exclusiva de mulheres se fundamenta na necessidade de adoção de políticas públicas afirmativas, alinhadas aos princípios da igualdade material previstos no artigo 5°, inciso I, e no artigo 3°, inciso IV, da Constituição Federal. Embora o princípio da isonomia assegure a igualdade de direitos entre homens e mulheres, a realidade social demonstra que as mulheres empreendedoras enfrentam desafios específicos no mercado de trabalho e no acesso a oportunidades de negócio. Nesse contexto, a iniciativa visa corrigir desigualdades históricas, fomentando um ambiente mais inclusivo e favorável ao crescimento sustentável dessas empreendedoras.

Para mais, esta iniciativa proporcionará uma vitrine acessível a toda a sociedade de Juazeiro do Norte, onde os produtos e marcas das participantes do projeto serão destacados, permitindo que os cidadãos juazeirenses e visitantes do Cariri Shopping conheçam, contatem e apoiem essas empreendedoras.

Além de impulsionar o comércio local, o Projeto Marias do Juá também contribuirá para fortalecer os laços comunitários, incentivando o consumo consciente e valorizando a produção manual e artesanal da região e o empreendedorismo feminino local. Dessa forma, a iniciativa não apenas beneficia as empreendedoras participantes, mas também



enriquece a identidade cultural e econômica de Juazeiro do Norte, fomentando um ambiente de cooperação e crescimento para toda a coletividade.

2. DOS REQUISITOS

Para participar, as interessadas devem atender aos seguintes requisitos:

- a) ser mulher artesã ou empreendedora que comercialize produtos manuais;
- b) residir ou desenvolver suas atividades comerciais no município de Juazeiro do Norte;
- c) estar em conformidade com as leis brasileiras pertinentes à atividade empresarial e de produção artesanal;
- d) ter idade igual ou superior a 18 anos.

3. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de 26 de Fevereiro a 3 de março de 2025, mediante o preenchimento do formulário de inscrição disponível em: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdqXm9jAoqIXMMRPiP4fIuRysbW0klKixHCM_JHTooqOA221A/viewform?usp=dialog, e a apresentação dos seguintes documentos:

- a. RG e CPF;
- Comprovante de residência ou endereço da atividade empresarial em Juazeiro do Norte;
- c. Descrição dos produtos artesanais produzidos e comercializados.

4. DA SELEÇÃO

A seleção das participantes será realizada por uma comissão avaliadora designada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, levando em consideração os seguintes critérios:

- a) ser moradora da cidade de Juazeiro do Norte;
- b) produzir os produtos de forma artesanal ou comercializar produtos provenientes do trabalho manual;



- c) ter idade igual ou superior a 18 anos;
- d) a ordem de inscrição.

5. DA DIVULGAÇÃO

Após a conclusão da seleção, os resultados serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte na data provável de 4 de março de 2025 e comunicados diretamente às participantes. Além disso, o edital de chamamento será publicado no Diário Oficial do Município, iniciando sua vigência a partir da data de publicação.

6. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO QUANTO AO RESULTADO

As participantes terão o direito de apresentar recurso em caso de eventual discordância quanto ao resultado da seleção. O prazo para apresentação de recurso será de dois dias corridos, a contar da data de divulgação dos resultados. Os recursos deverão ser encaminhados por escrito, devidamente fundamentados, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, através do e-mail: diretoriacomercio@juazeiro.ce.gov.br que realizará a análise e resposta dentro do prazo estabelecido neste edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A participação no presente edital implica na aceitação integral de seus termos por parte das interessadas.
- 6.2. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte reserva-se o direito de, a qualquer momento, desde que de maneira fundamentada, revogar, anular ou alterar o presente edital, sem que isso implique em direito à indenização ou ressarcimento por parte das participantes. A revogação, anulação ou alteração do presente edital exige do Município nova publicidade aos participantes.
- 6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação.
- 6.4. Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro do Norte como competente para julgar quaisquer questões relacionadas com o presente edital.

Juazeiro do Norte, 25 de fevereiro de 2025.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte



Estado do Ceará, Brasil **CRONOGRAMA**

- 1. Inscrições:
 - Período: 26 de Fevereiro a 02 de março de 2025
 - Local: Google forms:

 $\frac{https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdqXm9jAoqIXMMRPiP4fIuRysbW0klKixHCM_JHTooqOA221A/viewform?usp=dialog}{}$

- 2. Análise das Inscrições:
 - Data: 3 de março de 2025
 - Local: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
- 3. Divulgação dos Resultados:
 - Data: a partir de 4 de março de 2025
 - Local: Site oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e redes sociais.
- 4. Prazo para Recurso:
 - Período: 4 a 5 de março de 2025
 - e-mail: diretoriainovacao@juazeiro.ce.gov.br
- 5. Resultado Final:
 - Data: a partir de 6 de março de 2025
- Local: Site oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, redes sociais e comunicação direta às participantes por e-mail.

Observação: Todas as datas e informações relacionadas ao cronograma estão sujeitas a alterações, caso necessário, mediante comunicação prévia por parte da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

0104 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2025

PREFEITURAMUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA VICE-PREFEITO: JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA

> Chefe de Gabinete - GAB Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM Ivan Figueiroa Pontes

> Secretário de Finanças - SEFIN **Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

Secretário de Saúde - SESAU Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST Josineide Pereira de Sousa Lima Secretário de Administração - SEAD Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP Genilda Ribeiro Oliveira

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI Cícero Roberto Sampaio de Lima

> Secretário de Infraestrutura - SEINFRA José Maria Ferreira Pontes

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR **Renato Wilamis de Lima Silva**

Secretário de Cultura - SECULT Roberto Viana de Oliveira Filho, interinamente

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV **José Bendimar de Lima Junior**

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação -SEDECI

Wilson Soares Silva

